SINASE

QUEM INVENTOU AS GRADE NÃO SABE A DOR DA SAUDADE
NAVEGO NUM NAVIO CHEIO DE GRADE
EM BUSCA DE UMA ILHA QUE SE CHAMA
LIBERDADE

EU QUERO QUE MIMT COM RESPEITO

SINASE

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2026 – 2036

Volume 1: Princípios, objetivos e diagnósticos.

Brasília, 2026

Dedicatória

Este Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – PNSINASE é dedicado à memória de Flauan Viana Evangelista, 16 anos, da cidade de Castanhal, no Pará, e Eduardo Ramos Morais, 18 anos, da cidade de Macapá, no Amapá.

Socioeducandos que participaram ativamente do processo de construção deste Plano, contribuindo com suas vivências, reflexões, sonhos e perspectivas sobre o presente e o futuro da socioeducação no Brasil. Suas vozes ajudaram a reafirmar a importância da participação de adolescentes e jovens na formulação das políticas públicas que impactam suas vidas.

Suas trajetórias foram interrompidas de forma trágica e prematura, mas suas contribuições permanecem vivas nas páginas deste documento e no compromisso coletivo com a garantia de direitos, a proteção da vida, a justiça social e a construção de oportunidades para todos os adolescentes e jovens.

Que esta dedicatória seja também um ato de memória, reconhecimento e respeito. Que os nomes de Flauan e Eduardo continuem a inspirar a defesa intransigente da vida, da dignidade humana e do direito de cada adolescente a construir seu próprio projeto de futuro.

Flauan e Eduardo, sempre presentes em nossa memória.

SINASE

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2026 – 2036

Brasília, 2026

Contatos SINASE:
SCS B, Quadra 9, Lote C,
Ed. Parque Cidade Corporate, Torre “A”, 8º andar.
(1) 2027-3430 cgsinase@mdh.gov.br https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/atendimento-socioeducativo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Plano nacional de atendimento socioeducativo : 2026 - 2036 / Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. -- Recife, PE : Gráfica Liceu, 2026.

Bibliografia
ISBN 978-85-5531-081-2

1. Adolescentes - Direitos 2. Política social 3. Serviço social 4. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) 5. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) I.Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. II. Título.

26-369946.0 CDD-361.1

Índices para catálogo sistemático:

1. Política social : Problemas sociais 361.1

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Ficha técnica

Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania
Janine Mello dos Santos

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva

Diretor de Proteção da Criança e do Adolescente
Fábio Meirelles Hardman de Castro

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Mayara Silva de Souza

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deila do Nascimento Martins Cavalcanti

Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fábio Meirelles Hardman de Castro

Coordenadora-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas Lívia de Souza Vidal

Coordenadora de Políticas Públicas Socioeducativas
Jamyle Maria de Sousa Gonzaga

Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco
Maria José de Sena

Vice-Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco
Maria do Socorro de Lima Oliveira

Diretora Executiva da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – Fadurpe
Ellen Karine Diniz Viégas

Coordenador Instituto Menino Miguel
Hugo Monteiro Ferreira

Coordenador Geral da Escola de Conselhos de Pernambuco
Humberto da Silva Miranda

Coordenador Pedagógico da Escola de Conselhos de Pernambuco
Anderson Rafael Lima da Silva

Coordenador do Projeto do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo
Humberto da Silva Miranda

Coordenadora Adjunta do Projeto do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo
Irismar Santana da Silva

Créditos

Realização
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC)
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Equipe Administrativa e Financeira da Escola de Conselhos de Pernambuco
Antonio Gabriel de Melo Eloi
Beatriz Ferreira Sampaio de Vasconcelos
Edleuza Rodrigues Pena
Emmanoel Alexandre da Silva
Leandro Tavares da Silva
Lucas Paes do Amaral
Nicoly Maria Caetano Lima
Sarah Bezerra Siqueira

Supervisão Técnica do Plano
Humberto da Silva Miranda
Irismar Santana da Silva
Nicole Louise Macedo Teles de Pontes

Coordenador de Escuta e Participação de Adolescentes
Mário Emmanuel de Oliveira Ramos

Facilitador da Metodologia de Escuta de Adolescente, Jovens e Família
Romero José da Silva

Equipe de Sistematização dos Quadros Operativos do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo
Anderson Rafael Lima da Silva
José Ricardo Oliveira
Juliana Alves de Andrade

Sistematização, Análise e Incorporação das Sugestões da Consulta Pública
Anderson Rafael Lima da Silva

Redação do PNSINASE
Amanda Laysi Pimentel dos Santos
Anderson Rafael Lima da Silva
Humberto da Silva Miranda
Irismar Santana da Silva
José Ricardo Oliveira
Nicole Louise Macedo Teles de Pontes
Nívia Valença Barros

Sistematização do Diagnóstico Final
Geraldo Neves Pereira de Barros
Nicole Louise Macedo Teles de Pontes
Nívia Valença Barros
Raquel de Aragão Uchôa Fernandes

Revisão Técnica
Humberto da Silva Miranda
Irismar Santana da Silva
Jamyle Maria de Sousa Gonzaga
Lívia de Souza Vidal
Mayara Silva de Souza
Nicole Louise Macedo Teles de Pontes

Revisão Ortográfica
Maciel Correia

Diagramação
Deyvidson Thiago Lucas de Souza
Deise Cristina da Silva

Como citar:
BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026-2036. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2026.

É permitido copiar, distribuir, exibir e executar a obra, e criar obras derivadas sob as seguintes condições: dar crédito ao autor original, na forma especificada pelo autor.

Universidades Parceiras

Nordeste
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal de Alagoas
Universidade Federal de Sergipe
Universidade Federal do Ceará
Universidade Federal do Maranhão
Universidade Federal do Piauí
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Universidade Estadual da Paraíba

Norte
Universidade Federal de Rondônia
Universidade Federal de Roraima
Universidade do Estado do Amapá
Universidade Federal do Amazonas
Universidade Federal do Acre
Universidade Federal do Pará
Universidade Federal do Tocantins

Centro-Oeste
Universidade de Brasília
Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de Mato Grosso
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Sudeste
Universidade Federal do Espírito Santo
Universidade Federal de São Paulo
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Universidade Federal Fluminense
Escola Superior Dom Helder Câmara

Sul
Universidade Federal de Santa Catarina
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Paraná

Pesquisadores(as) SINASE
Nordeste
Raquel de Aragão Uchôa Fernandes (UFRPE)
Geraldo de Azevedo Nóbrega (UFRPE)

Norte
Geraldo Neves Pereira de Barros (UFPA)
Ana Cláudia Fernandes (UFPA)
Centro-Oeste
Anna Carolina da Conceição Aureliano (UNB)
Chico Antônio Rosa Almeida Fritz (UNB)
Ivanilde Maria Pereira da Silva (UNB)
Sudeste
Nívia Valença Barros (UFF)
Jorge Eduardo da Silva Figueiredo (UFF)
Joice da Silva Brum (UFF)
Sul
Daniel Alves Boeira (UFSC)
Vanessa Marques de Oliveira (UFSC)
Pesquisadores(as) de Apoio
Amanda Laysi Pimentel dos Santos (PA)
Dayane Silva Rodrigues (DF)
Ícaro Pires Nascimento Arouca (DF)

Pesquisadores(as) PDNDHCA - Responsáveis pelas Escutas de Adolescentes, Jovens em cumprimento das medidas socioeducativas e as famílias
NORDESTE
Alagoas
Ana Carolina Santana Vieira (UFAL)
Ana Mirelle dos Santos (UFAL)
Ana Clara da Costa Magalhães (UFAL)
Bahia
Domingos Barreto de Araújo (UFBA)
Lilian Silva Valverde Rocha (UFBA)
Raquel Lopes Ribeiro (UFBA)
Ceará
Maria Andrea Luz da Silva (UFC)
Mônica Sillan de Oliveira (UFC)
Izadora Maria da Silva Gomes (UFC)
Neivania Silva Rodrigues (UFC)
Maranhão
Valdira Barros (UFMA)
Beatriz Costa Silva (UFMA)
João Victor Wolff Coelho (UFMA)
Paraíba
Terçalia Suassuna Vaz Lira (UEPB)
Fabiola da Silva Pereira (UEPB)
Mikaele de Véras Matias
Pernambuco
Michelle Cristina Rufino Maciel (UFRPE)
Geraldo de Azevedo Nóbrega (UFRPE)
Piauí
Thiago Reisdorfer (UFPI)
Clara Jane Costa Adad (UFPI)
Maria Soraya Alves de Souza (UFPI)
Rio Grande do Norte
Ilana Lemos de Paiva (UFRN)
Helena Grazyelle do Nascimento Oliveira (UFRN)
Maria Luisa Paes B.P. Macedo Machado (UFRN)
Sergipe
Karyna Batista Sposato (UFS)
Victória Cruz Moitinho (UFS)
Lídia Nascimento Gusmão de Abreu (UFS)

NORTE
Acre
Joao Silva Lima (UFAC)
Eduardo Silveira Netto Nunes (UFAC)
Joao Lucas Barros Do Sacramento (UFAC)
Amapá
Vitor Sousa Cunha Nery (UEAP)
Aguinaldo de Matos Gonçalves (UEAP)
Emídio Po Sarges (UEAP)
Amazonas
Iolete Ribeiro da Silva (UFAM)
Silvia Carla Macedo Cardoso Furtado (UFAM)
Layena Nascimento Corrêa (UFAM)
Pará
Salomão Antônio Mufarrej Hage (UFPA)
Maria de Nazaré Cunha de Araújo (UFPA)
Adriano Farias de Souza (UFPA)
Rondônia
Weidila Nink Dias (UNIR)
Adriele Joventina Ferreira Barroso (UNIR)
Geovanna Rita Freire Matos (UNIR)
Roraima
Jonildo Viana dos Santos (UFRR)
Aldevania Barreto de Matos (UFRR)
Tocantins
Nubia Silva dos Santos (UFT)
Gleidy Braga Ribeiro (UFT)

CENTRO-OESTE
Distrito Federal
Assis da Costa Oliveira (UNB)
Lucirleia Batista da Rocha (UNB)
Kessia Amaral de Oliveira (UNB)
Goiás
Maria Luiza Moura - PUC GO
Raul Moura Campos - USP
Adriel Dias - UFG
Mato Grosso
Liliane Capile Charbel Novais (UFMT)
Paulo Vinicius Jordao
Iviane Coelho Robl
Mato Grosso do Sul
Diogenes Egídio Cariaga (UEMS)
Arthur Paiva Octaviano (UEMS)
Kelly dos Santos Pedroso (UEMS)

SUDESTE
Espírito Santo
Luizane Guedes (UFES)
Isabella de Almeida Constantino Venturoti (UFES)
Izabella Luiza Barossi Santos (UFES)
Minas Gerais
João Batista Moreira Pinto (ESDHC)
Diego Bezerra Alves (ESDHC)
Rio de Janeiro
Rosana Morgado Paiva (UFRJ)
Lara Junqueira e Barbosa (UFRJ)
Kenia Bianco da Silva Nellis (UFRJ)
São Paulo
Francisca Pini (UNIFESP)
Sônia Regina Nozabielli (UNIFESP)
Fabrício Leonardi (UNIFESP)
Erika Kim Diniz de Oliveira (UNIFESP)
Ana Clara Gomes Picolli (UNIFESP)
Mariana Rocha Bensadon (UNIFESP)

SUL
Paraná
Ângela Maria Scalabrin Coutinho (UFPR)
Vanessa Medianeira da Silva Flores (UFPR)
Rio Grande do Sul
Ana Paula Motta Costa (UFRGS)
Rai Goulart Netto (UFRGS)
Santa Catarina
Silvia Mª Fávero Arend (UDESC)
Daniel Alves Boeira (UDESC)
Alice Mendes Rodrigues da Silva (UFSC)
Vanessa Marques de Oliveira (UDESC)

SUBCOMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Livia de Souza Vidal
Mayara Souza Silva
Jamyle Maria de Sousa Gonzaga

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED
Francimara Carneiro Araújo
Pedro Roberto da Silva Pereira

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais - ANADEP
Camila Doria Ferreira

Coalizão pela Socioeducação
Thaisi Moreira Bauer
Paola Bettamio

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Mirian Estefânia dos Santos

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS
Márcia de Carvalho Rocha
Emilene Oliveira de Araújo

Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE
Rodrigo Azambuja
Lígia Maffei Guidi
Adriana Peres Marques dos Santos

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA
Deila do Nascimento Martins Cavalcanti
Antônio Lacerda Souto

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH Alessandra almeida
Maria Clara D'Avila

Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Ruy Muggiati
Juliana Aguiar Lopes

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Márcio Rogério de Oliveira
Mirella de Carvalho Bauzys

Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA
Ricardo Washington Moraes de Melo
Ana Luiza de Souza Castro

Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo - FONACRIAD
Flavio Emiliano Moreira Damião Soares – Presidente
Raissa Braga Campelo – Vice - presidente

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT
Rogério Duarte Guedes

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE (PORTARIA Nº 183, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025)
Representantes

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Lívia de Souza Vidal
Mayara Souza Silva
Jamyle Maria de Sousa Gonzaga

Ministério da Educação
Mariângela Graciano
Thais Dias Luz Borges Santos

Ministério da Saúde
Lilian Silva Gonçalves
Caroline Maria Arantes de Morais

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Raphael Calazans de Souza
Andre Wagner Carvalho de Oliveira

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Edvania Lima
Ravena do Carmo Silva

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Lívia de Souza Vidal
Mayara Souza Silva

Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República
Bruna Paola Castro Lima
Ana Claudia Neri Botelho

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deila do Nascimento Martins Cavalcanti
Francimara Carneiro Araújo

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Ionara dos Santos Fernandes
Hugo Fernandes Matias

Advocacia-Geral da União
Gustavo Meira Borges
Sérgio Luís Borges Cruz

Convidados(as) Permanentes

Conselho Nacional de Justiça
Ruy Muggiati
Juliana Aguiar Lopes

Conselho Nacional do Ministério Público
Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth
Márcio Rogério de Oliveira

Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais
Lígia Maffei Guidi
Adriana Peres Marques dos Santos

Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ricardo Washington Moraes de Melo
Ana Luiza de Souza Castro

Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Flavio Emiliano Moreira Damião Soares – Presidente
Raissa Braga Campelo – Vice - presidente

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA

Representantes Governamentais

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDHC)
Titular: Fábio Meirelles Hardman de Castro
Suplente: Mayara Silva de Souza

Casa Civil da Presidência da República (PR)
Titular: Márcio Gimene de Oliveira
Suplente: Letícia Maia

Ministério da Fazenda (MF)
Titular: Lucas Leonam Lima da Silva
Suplente: Ana Paula Guidolin

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Titular: Antônio Alves Mendonça Júnior
Suplente: Paula Moreira Neves Pereira

Ministério da Previdência Social (MPS)
Titular: Juliana da Conceição Borges
Suplente: Cleyton Feitosa Pereira

Ministério da Saúde (MS)
Titular: Sonia Isoyama Venâncio
Suplente: Priscila Olin Silva

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
Titular: Adriana Marques
Suplente: Maria Clara D'ávila Almeida

Ministério da Educação (MEC)
Titular: Erasto Fortes Mendonça
Suplente: Maraisa Bezerra Lessa

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
Titular: Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo
Suplente: Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão

Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)
Titular: Ana Luiza de Menezes Delgado
Suplente: Danyel Iório de Lima

Ministério da Igualdade Racial (MIR)
Titular: Jefferson Cruz Acácio
Suplente: Edilma Nascimento

Ministério da Cultura (MinC)
Titular: Márcia Helena Gonçalves Rollemberg
Suplente: Natalete Oliveira da Silva

Ministério dos Povos Indígenas (MPI)
Titular: Larissa Bárbara de Oliveira Andrade
Suplente: Jefferson dos Santos Oliveira

Secretaria Nacional da Juventude (SNJ)
Titular: Fátima Cleide Rodrigues da Silva
Suplente: Tamires Alves Duarte

Ministério do Esporte (MESP)
Titular: Nayara Karin Falcão de Oliveira
Suplente: Eduardo Pareja Coelho

Representantes da Sociedade Civil Titulares

Fundação Fé e Alegria
Paulo Roberto do Espírito Santo

Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB) Lucinete Correa Tavares – Instituto Eco-Vida
Clóvis Alberto Pereira

Confederação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)
Dalilla dos Santos Gonçalves

Central de Educação e Cultura Popular
Edmundo Ribeiro Kroger

Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoguiã
Renato Cesar Ribeiro Bonfim

Conselho Federal de Psicologia (CFP)
Natália Campos

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)
Deila do Nascimento Martins Cavalcanti

Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes (FEBRAEDA)

Antônio Roberto Silva Pasin

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Elizabete Terezinha Silva Rosa

Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ)
Paulo Thadeu Franco das Neves

União Marista do Brasil
Débora Cristina dos Reis Costa

Inspetoria São João Bosco - Salesianos
Tatiana Augusto Furtado Gomes

Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços
Adriano de Britos

Aldeias Infantis SOS
Sérgio Eduardo Marques da Rocha

Representantes da Sociedade Civil Suplentes

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED)
Francimara Carneiro Araújo

Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (FENAPAES)
Tâmara Tamires Soares Silva

Associação Internacional Maylê Sara Kalí
Sandra Fabricia Cândido Teodoro

Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI)
Emily Karolyne Rodrigues Cabral

Associação Minha Criança Trans Brasil
Thamirys Nardini Nunes

Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down
Cleunice Bohn de Lima

Instituto Alana
Ana Claudia Cifali

Instituto Fazendo História (IFH)
Débora de Carvalho Vigevani

SaferNet Brasil
Bianca Orrico Serrão

Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA)
Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia

Lista de siglas

ANADEP	Associação Nacional das defensoras e Defensores Públicos
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
CGDH	Coordenação-Geral de Direitos Humanos
CGS	Controladoria-Geral do SINASE
CIA	Centro Integrado de Atendimento Inicial
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNRIS	Centro Nacional de Referência e Inovação em Socioeducação
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONDEGE	Colégio dos Defensores Públicos Gerais
CONGEMAS	Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CONTAG	Confederação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DPEDHUC	Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENS	Escola Nacional de Socioeducação
ESDHC	Escola Superior Dom Helder Câmara
FEBRAEDA	Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes
FENAJ	Federação Nacional dos Jornalistas

FENAPAES	Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais
FENAPESTALOZZI	Federação Nacional das Associações Pestalozzi
FNDCA	Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
FNSE	Fundo Nacional de Socioeducação
FONACRIAD	Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo
GAJOP	Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFH	Instituto Fazendo História
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA	Liberdade Assistida
LGBTI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexo e outras identidades
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MESP	Ministério do Esporte
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MSE	Medidas Socioeducativas
MSE/MA	Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
NAI	Núcleo de Atendimento Integrado
NECA	Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente
ONCB	Organização Nacional de Cegos do Brasil
PDNDHCA	Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei
PNSINASE	Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político-Pedagógico
PSC	Prestação de Serviços Comunitários
PUC GO	Pontifícia Universidade Católica de Goiás

SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
STF	Supremo Tribunal Federal
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA/SINASE	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo SINASE
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UF	Unidade Federativa
UEAP	Universidade do Estado do Amapá
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFAC	Universidade Federal do Acre
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UNB	Universidade de Brasília
UNIR	Universidade Federal de Rondônia
USP	Universidade de São Paulo
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Lista de quadros

QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁG.
Quadro 1	Principais marcos legais da socioeducação no Brasil	14
Quadro 2	Síntese – Medidas Socioeducativas em Meio Fechado (Brasil)	34
Quadro 3	Tendências de desativação, aumento ou manutenção de unidades impróprias	35
Quadro 4	Tendências de ativação de Unidade Socioeducativa padrão SINASE	35
Quadro 5	Dimensão, responsabilidades federativas, objetivo central, principais mecanismos/instrumentos e responsáveis-chave	64
Quadro 6	Dimensão, processo de pactuação, objetivo central, principais mecanismos/instrumentos e responsáveis-chave	68
Quadro 7	Dimensão, revisão decenal, objetivo central, principais mecanismos/instrumentos e responsabilidades-chave	73

QUADRO 1: PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL

ANO	NORMA / ÓRGÃO	SÍNTESE DO MARCO NORMATIVO
1988	Constituição Federal – Art. 227, §3º, incisos IV e V	Estabelece o direito à proteção especial de adolescentes, garantindo devido processo legal, defesa técnica, igualdade processual e a aplicação das medidas socioeducativas segundo os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (Art. 112)	Define as medidas socioeducativas e seus objetivos centrais: responsabilização pelo ato infracional, integração social do/a adolescente e garantia de direitos individuais e sociais.
1996	CONANDA – Resolução nº 46/1996 e Resolução nº 47/1996	Regulamentam as medidas de internação e semiliberdade. Estabelecem limites estruturais das unidades (até 40 adolescentes) e diretrizes pedagógicas, com acompanhamento por equipe multidisciplinar e fortalecimento do convívio familiar.
2004	Ministério da Saúde – PNAISARI	Define diretrizes para a atenção integral à saúde de adolescentes privados de liberdade, em unidades masculinas e femininas, no âmbito do SUS.
2005	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS/Política Nacional de Assistência Social – PNAS	Insere as medidas socioeducativas no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, articulando-as aos princípios, diretrizes e eixos da política de assistência social.

2006	CONANDA – Resolução nº 119 (SINASE)	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo como um conjunto articulado de princípios, regras e critérios para a execução das medidas socioeducativas, reafirmando a centralidade da garantia de direitos.
2009	CNAS – Resolução nº 109	Estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e regulamenta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC).
2012	Lei nº 12.594 – SINASE	Institui o SINASE em lei federal, unifica procedimentos de aplicação e monitoramento das medidas, explicita direitos dos/as adolescentes, assegura atendimento individualizado, atenção à saúde, educação, profissionalização e participação familiar.
2012	Conselho Nacional de Educação – CNE Resolução CNE/CP nº 1/2012	Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, reconhecendo o SINASE como elemento estruturante dessa política educacional.
2013	CONANDA – Resolução nº 160/2013	Aprova o primeiro Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo.
2013	Ministério da Educação Nota Técnica nº 38 /2013 – CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC	A nota técnica aborda premissas para uma política educacional no sistema socioeducativo e parâmetros para ações nos sistemas de ensino socioeducativos.
2014	CONANDA	Aprova os Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da Escola Nacional de Socioeducação.

2014	Ministério da Saúde - Portarias GM nº1.082 e 1.083	Alterações na PNASAIRI, a partir da Lei do SINASE, com o objetivo de atender ao que está estabelecido no Capítulo V, Seção I e Seção II da referida lei, com objetivo de levar o SUS para as instituições que desenvolvem programas de atendimento socioeducativo.
2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS Resolução do CNAS nº 18/2014	Trata da qualificação e expansão do Serviço de MSE em Meio Aberto, com destaque para: (I) o modelo de cofinanciamento; (II) a complementaridade entre os serviços socioassistenciais e o serviço de MSE em Meio Aberto, (III) a obrigatoriedade de garantia da diretriz da territorialização e de descentralização do atendimento por CREAS e (IV) orientações sobre o papel da vigilância socioassistencial e os sistemas de registro, monitoramento e avaliação.
2014	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Portaria 04/2015 SDH/PR	Instituiu a Escola Nacional de Socioeducação – ENS e suas formas de funcionamento, cuja centralidade está na relação com os Núcleos Estaduais e na formação continuada para os diferentes profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
2018	CONANDA – Resolução nº 210/2018	Trata sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes estejam em situação de privação de liberdade, em especial no que se refere ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

2021	CONANDA – Resolução nº 225/2021	Dispõe sobre as diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
2022	CONANDA – Resolução nº 233/2022	Revogando a Resolução nº 225/2021, estabelecendo recomendações específicas para o atendimento socioeducativo de adolescentes do sexo feminino (privadas de liberdade).
2024	CONANDA – Resolução nº 252/2024	Estabelece diretrizes nacionais para segurança e proteção de adolescentes em privação de liberdade, proibindo o uso de armas letais e regulamentando o uso da força, além de reforçar o respeito à identidade de gênero e o uso de nome social.

Unidades federativas

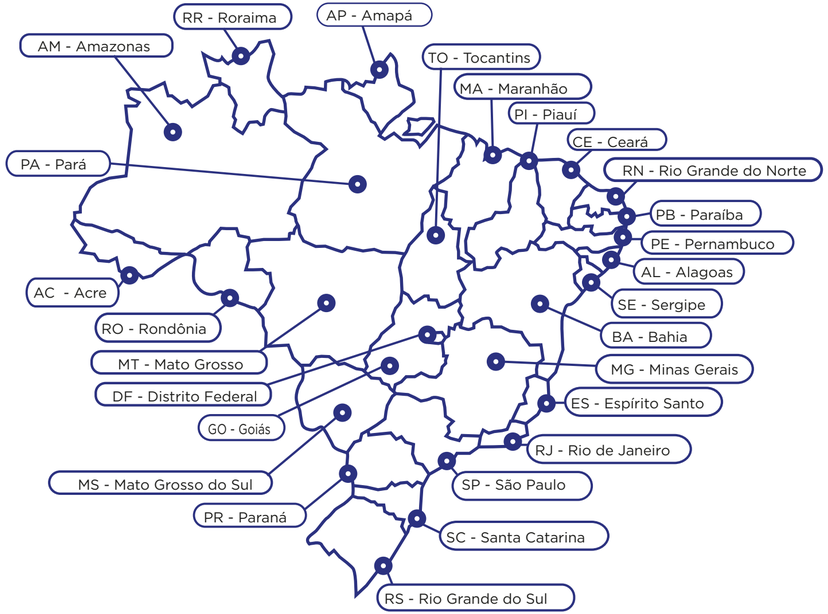

Sumário

APRESENTAÇÃO — 32
1 INTRODUÇÃO — 38
2 MARCO ESTRATÉGICO - FUNDAMENTOS QUE ORIENTAM A POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO BRASIL — 42
2.1 Princípios — 43
2.2 Objetivos — 45
2.3. Diretrizes e Prioridades — 46
3 MARCO LEGAL - A ARQUITETURA JURÍDICA DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL — 50
3.1 Fundamentos internacionais e nacionais na garantia dos direitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas — 51
3.2 Bases para a normatização do Sistema de Atendimento Socioeducativo e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo — 52
4 MARCO SITUACIONAL - O RETRATO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL — 56
4.1 Construção, Processamento e Análise dos dados no diagnóstico — 57
4.2 Dados gerais do sistema socioeducativo no Brasil — 58
4.3 Diagnóstico por Dimensões — 62
4.3.1 Dimensão I – Gestão — 62
4.3.2 Dimensão II – Programas e Serviços — 63
4.3.3 Dimensão III – Unidades Socioeducativas — 64
4.3.4 Dimensão IV – Atenção Socioeducativa — 65
4.3.5 Dimensão V - Participação dos Adolescentes e Famílias — 66
4.3.6 Dimensão VI – Prevenção e Enfrentamento às Violências Institucionais e à Tortura — 68

5 MARCO OPERACIONAL (AÇÕES, METAS E PRAZOS) 70
5.1 Construção dos Eixos e Áreas Temáticas do novo PNSINASE 71
5.2 Quadro Operativo do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 74
5.3 Referencial Conceitual e Fundamentos do Quadro Operativo 74
5.4. Estrutura e Componentes do Quadro Operativo 75
5.5. Metodologia de Sistematização das propostas 76
5.6. Contribuições da Consulta Pública e Consolidação Final do Quadro Operativo 79
6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 82
6.1 Ciclos avaliativos do Plano 86
6.2 Revisões periódicas e transparência pública 88
7 DISPOSIÇÕES FINAIS 90
7.1 Responsabilidades e Atribuições dos Entes Federativos: Da Definição Formal À Operacionalização Efetiva 91

7.2. UNIÃO: O PAPEL ESTRATÉGICO, NORMATIVO E DE INDUÇÃO DA EQUIDADE 94
7.2.1. Função Estratégico-Normativa e de Planejamento Nacional 94
7.2.2. Função de Apoio Técnico, de Conhecimento e de Inovação 95
7.2.3. Função de Financiamento Equitativo e Indutor 96
7.2.4. Função de Monitoramento, Avaliação e Controle Social 96
7.3 ESTADOS E DISTRITO FEDERAL: A GESTÃO PLENA E A ARTICULAÇÃO REGIONAL 97
7.3.1. Função Executora Principal das Medidas Restritivas e Privativas de Liberdade 97
7.3.2. Função de Apoio, Coordenação e Regulação Intraterritorial 97
7.3.3. Função de Articulação Intersetorial Estadual 98

7.4 Municípios: A Territorialização, a Prevenção e a Garantia De Direitos — 98
7.4.1. Função Executora Primária das Medidas em Meio Aberto e do Pós-Atendimento — 98
7.4.2. Função de Prevenção Primária e Proteção Social — 99
7.4.3. Função de Articulação e Governança Local — 99
7.5 Processo de Pactuação Final do Plano Nacional: Ritual Democrático e Construção de Consenso — 103
7.6 Procedimentos para a Revisão Futura do Plano: Aprendizado Contínuo e Adaptação Estratégica — 107
7.7 Arquitetura de um Sistema Permanente de Monitoramento e Avaliação (SPMA) — 110
8 REFERÊNCIAS — 114

Apresentação

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresenta ao país o novo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2026–2036), instrumento que orientará, pelos próximos dez anos, a consolidação e o aprimoramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Este Plano é fruto de três anos de intenso trabalho técnico, político e institucional. Ao longo desse período, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) conduziram um processo amplamente participativo, envolvendo adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, seus familiares, gestões estaduais e municipais, profissionais do sistema socioeducativo, do Sistema de Justiça, pesquisadores e organizações da sociedade civil. A escuta ativa desses sujeitos — principais destinatários e diretamente impactados por esta política pública — foi elemento estruturante na construção das diretrizes, metas e ações ora apresentadas.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNSINASE) para a próxima década tem como objetivo fortalecer o SINASE como política pública de Estado, garantindo a efetivação de direitos, a qualificação do atendimento, a integração intersetorial e a responsabilização com caráter eminentemente pedagógico. Busca-se consolidar um sistema que assegure acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, profissionalização e demais políticas públicas, de modo a interromper ciclos de violação de direitos e ampliar horizontes de vida para adolescentes, jovens e suas famílias.

Este Plano reafirma que o SINASE, desde sua formulação normativa, é um sistema garantidor de direitos. Adolescentes que chegam ao sistema socioeducativo o fazem, em grande medida, após trajetórias marcadas por múltiplas violações. Cabe ao Estado assegurar que o cumprimento da medida socioeducativa seja orientado pela dignidade humana, pela proteção integral e pela centralidade do desenvolvimento do adolescente como sujeito de direitos.

A construção deste documento foi guiada por uma perspectiva interseccional, reconhecendo que raça, gênero e classe atravessam as vivências desses e dessas adolescentes e jovens, influenciando suas trajetórias e experiências no sistema socioeducativo. O enfrentamento ao racismo e às violências de gênero constitui eixo estruturante do Plano. Os dados do Levantamento SINASE de 2024 evidenciam que 73% dos adolescentes em restrição e privação de liberdade são negras e negros. Tal realidade impõe ao Estado o dever inequívoco de enfrentar o racismo estrutural que incide sobre as adolescências e juventudes brasileiras e que se expressa de forma contundente no sistema socioeducativo.

Assim, este Plano se afirma também como um instrumento de enfrentamento ao racismo, ao sexismo e às desigualdades históricas, orientando ações concretas para a promoção da equidade, para a valorização das identidades e para a construção de ambientes institucionais livres de discriminação e violência.

Ao longo dos próximos dez anos, o Plano Nacional orientará a elaboração e a revisão dos planos estaduais, distrital e municipais, fortalecerá mecanismos de monitoramento e avaliação, e buscará consolidar uma governança federativa cooperativa e comprometida com resultados concretos na vida de milhares de adolescentes e jovens.

Mais do que um documento orientador, este Plano é um compromisso coletivo. Compromisso com a proteção integral, com a justiça social, com a superação do racismo e das desigualdades, e com a construção de oportunidades reais de inclusão social, educacional e profissional.

Agradeço a todas e todos que contribuíram para sua elaboração e conclamo os entes federados, profissionais do sistema socioeducativo e do SGDCA, o Sistema de Justiça, a sociedade civil e os próprios adolescentes, jovens e suas famílias a seguirem conosco na implementação desta agenda transformadora. Temos diante de nós um instrumento construído de forma democrática, plural e responsável. Que ele seja um guia seguro para a consolidação de um atendimento socioeducativo cada vez mais humano, sensível, equitativo e garantidor de direitos.

Janine Mello dos Santos, Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo 2026–2036: Garantir direitos é o que transforma trajetórias.

Há mais de três décadas, o Brasil fez uma escolha histórica. Com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o país decidiu romper com a lógica do abandono, do castigo e da criminalização da pobreza. Assumimos, diante de nós mesmos e da comunidade internacional, que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e prioridade absoluta do Estado, da família e da sociedade.

A socioeducação nasce dessa decisão civilizatória. Ela parte da compreensão de que responsabilizar um adolescente não significa negar sua humanidade, nem reduzir sua existência ao ato que cometeu. Significa criar condições reais para reconstruir trajetórias, interromper ciclos de violação e abrir caminhos para novos projetos de vida.

É nesse horizonte que apresentamos ao país o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026–2036. Este instrumento representa um pacto nacional pela garantia de direitos e pela qualificação da socioeducação no Brasil. Trata-se de um compromisso coletivo para construir um sistema capaz de responder, com humanidade e responsabilidade pública, aos desafios que atravessam a vida de muitos adolescentes e jovens.

Sua elaboração foi marcada por um amplo processo democrático e participativo. Em todo o país, seminários estaduais, regionais e nacional reuniram gestores públicos, profissionais do sistema socioeducativo, representantes do Sistema de Justiça, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, universidades e movimentos sociais. Mais de 5.300 pessoas participaram diretamente desse percurso, que também incluiu escutas qualificadas com adolescentes e suas famílias, além de consulta pública nacional, ampliando a participação social na formulação desta política.

Esse processo também evidenciou que a realidade vivida por grande parte dos adolescentes que chegam ao sistema socioeducativo está profundamente marcada por desigualdades históricas. Racismo

estrutural, desigualdades territoriais, pobreza e múltiplas formas de exclusão atravessam suas trajetórias e limitam o acesso a direitos básicos. Em muitos casos, essas trajetórias também são atravessadas por experiências de violências institucionais e por respostas estatais marcadas pela seletividade e pela negação de direitos. Compreender esse diagnóstico é fundamental para que a socioeducação seja capaz de responder de forma justa, pedagógica e transformadora aos desafios colocados à política pública.

Nos últimos anos, contudo, têm se reiterado no Brasil tentativas de deslocar a socioeducação do campo dos direitos para o campo da segurança pública. Persistem discursos que defendem a militarização das unidades socioeducativas, a ampliação do encarceramento juvenil, o aumento do tempo de internação e até mesmo a redução da maioridade penal.

A construção coletiva deste Plano aponta em outra direção. A socioeducação não pode ser pensada a partir do isolamento institucional ou da lógica puramente punitiva. Ela exige articulação entre políticas públicas, cooperação entre os entes federativos e participação social ativa.

Por isso, o Plano se orienta pelos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da responsabilização com caráter pedagógico. A socioeducação deve ser um espaço de reconstrução de vínculos, de acesso a direitos e de ampliação de oportunidades. Educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, profissionalização e convivência familiar são dimensões essenciais para que o atendimento socioeducativo cumpra sua finalidade maior: promover cidadania, dignidade e inclusão social.

Este Plano também reconhece a importância da participação de adolescentes e de suas famílias. Escutar suas experiências, compreender suas trajetórias e garantir espaços de protagonismo é condição indispensável para que a política pública produza mudanças reais na vida das pessoas.

Ao apresentar este documento à sociedade brasileira, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) expressa uma posição nítida sobre os caminhos da política socioeducativa no país.

A socioeducação não é política de segurança pública.

A socioeducação não é espaço de militarização.

A socioeducação não pode ser privatizada nem submetida à lógica do lucro.

A consolidação desse caminho depende da capacidade das instituições públicas de sustentar, no cotidiano das políticas, os princípios que orientam o sistema socioeducativo. Isso passa por uma atuação coordenada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fortalecimento das estruturas públicas de atendimento e pela qualificação permanente das equipes que atuam no sistema. Também pressupõe mecanismos efetivos de acompanhamento, transparência e participação social, com o envolvimento ativo dos conselhos de direitos, dos conselhos tutelares, da sociedade civil e dos próprios adolescentes e suas famílias.

A implementação deste Plano requer compromisso político das instituições públicas, investimento adequado e cooperação federativa para que suas diretrizes se traduzam em ações concretas nos territórios.

O Plano Decenal aponta direções, define metas e organiza responsabilidades. Mas, acima de tudo, afirma um princípio fundamental: nenhum adolescente pode ser reduzido ao ato que cometeu. Cada adolescente carrega consigo histórias, pertencimentos, possibilidades, potenciais, presente e futuro.

Porque a socioeducação, quando realizada com compromisso público e respeito aos direitos humanos, é uma política de vida.

Garantir direitos é o que transforma trajetórias.

Deila do Nascimento Martins Cavalcanti, Presidenta do CONANDA

1- Introdução

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - PNSINASE, cuja execução está prevista para o decênio 2026-2036, é um instrumento estratégico que objetiva estruturar e guiar as políticas públicas voltadas para adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, nas modalidades em meio aberto e em restrição ou privação de liberdade, bem como para suas famílias. Através de metas, ações e objetivos, o PNSINASE busca assegurar a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e nos demais marcos normativos correlatos, garantindo sua concretização nas políticas de atendimento e no cotidiano da execução das medidas socioeducativas em todo território nacional.

O PNSINASE é uma iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente e da Coordenação Geral do Sinase. Este compromisso coletivo foi estratégico para o processo de revisão e avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2013-2023, respeitando a historicidade e os processos de construção produzidos sobre os princípios dos direitos fundamentais de adolescentes e jovens.

Destaca-se que todo o processo foi acompanhado pela Subcomissão do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo da Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Articulação do SINASE, composta por: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Sociedade Civil, representada pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED); Coalização pela Socioeducação e Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Defensoria Pública, representada pelo Colégio dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP); Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, representado pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); Fórum Nacional de Gestores Socioeducativos (FONACRIAD); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

A execução deste projeto ficou sob a responsabilidade da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, por meio da Escola de Conselhos de Pernambuco, que coordenou o trabalho de pesquisa e extensão, envolvendo mais de 30 (trinta) universidades federais, estaduais e privadas, 60 (sessenta) pesquisadores estaduais, 06 (seis) pesquisadores regionais, mais de 200 (duzentos) facilitadores e 10 (dez) revisores técnicos. Seu processo mobilizador foi constituído por 26 (vinte e seis) seminários estaduais, 01 (um) seminário distrital, 05 (cinco) seminários regionais e 01 (um) seminário nacional. Estes processos mobilizadores foram realizados de forma presencial e resultaram na participação de mais de 5.300 (cinco mil e trezentas) pessoas.

A mobilização garantiu ampla participação da comunidade socioeducativa e, sobretudo, de adolescentes e jovens em cumprimento de medida, nos meios aberto e com restrição ou privação de liberdade. O processo foi concebido como um movimento de articulação coletiva e solidária, orientado pela construção de parcerias éticas e políticas em defesa de um Plano democrático e cidadão, respeitando a sociodiversidade e comprometido com a superação dos problemas históricos do Sistema Socioeducativo brasileiro. O tempo de construção do Plano foi o momento de fortalecer e produzir uma ação política como bem coletivo, construída a muitas mãos.

Para avaliar e revisar o Plano, foi preciso constituir, portanto, um espaço de fortalecimento da ação pública como bem coletivo, sustentado pela confiança, acolhimento, cooperação entre instituições e pela participação social. Esse processo reafirmou o compromisso com adolescentes, jovens e suas famílias, cujas trajetórias são frequentemente marcadas pelo racismo, patriarcado, classismo e pela lógica menorista sistêmica na nossa sociedade. A perspectiva interseccional norteou toda a construção do Plano, desde seus primeiros passos. A mobilização social possibilitou a criação dos núcleos estaduais, responsáveis pelo processo de escuta dos adolescentes, jovens e suas famílias e a execução dos seminários, protago-

nizados pelas comunidades socioeducativas nos diferentes territórios.

O processo de escuta sensível e culturalmente adequada baseou-se em processos éticos de salvaguarda, fundamentados nos procedimentos elaborados pela Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Anced, mais notadamente Contribuições de Salvaguarda para rodas de diálogos com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, onde se aponta que "salvaguarda ou de proteção visa prevenir situações de violência e revitimização que podem acontecer em processos que a princípio estariam promovendo direitos" (Anced, 2025, p. 1)

As escutas foram realizadas por pesquisadores(as) nos espaços socioeducativos, contando com o apoio das gestões socioeducativas e com o acompanhamento das defensorias públicas estaduais. Importante reforçar que esta ação foi replicada em todos os territórios nacionais e que representações de adolescentes e jovens que participaram das escutas também se fizeram presentes nos seminários estaduais, regionais e nacional.

Para fazer valer a participação democrática, os seminários foram construídos a partir das contribuições de organizações da sociedade civil, gestores executivos estaduais, distrital e municipais, conselhos estaduais, distrital e municipais, e do Sistema de Justiça (Ministério Público, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública). Cidadanizar este processo foi fundamental para garantir a cultura do diálogo, da criticidade e da intersetorialidade, promovendo o técnico e o ético, respeitando as trajetórias das pessoas e das instituições. Como afirma Alberto Acosta, cidadanizar é superar o conceito tradicional de produzir a política, acreditando que a cidadania é um fundamento inegociável para o bem viver (Acosta, 2016).

O PNSINASE definiu expectativas e estratégias para um horizonte de dez anos, articuladas a instrumentos de gestão de médio e curto prazo e vinculadas à alocação de recursos públicos em cada exercício orçamentário. **Essas estratégias foram estruturadas em cinco eixos:**

Eixo – 1: Defesa dos direitos de adolescentes, jovens e suas famílias;
Eixo – 2: Promoção dos direitos de adolescentes, jovens e suas famílias;
Eixo – 3: Controle social na efetivação dos direitos de adolescentes, jovens e suas famílias;
Eixo – 4: Gestão, financiamento e intersetorialidade no sistema de atendimento socioeducativo;
Eixo – 5: Participação e autonomia de adolescentes, jovens e suas famílias.

Após a realização de todo o processo presencial de mobilização estadual, regional e nacional, que envolveu escutas e seminários, a proposta do PNSINASE foi submetida à Consulta Pública Nacional, realizada entre 9 de dezembro de 2025 e 16 de janeiro de 2026, por meio da Plataforma Participa Brasil. Esse procedimento assegurou a ampliação da participação social e resultou na contribuição de mais de 400 (quatrocentas) propostas advindas de todo território nacional. Destaca-se a potência mobilizadora da sociedade civil e de gestões socioeducativas que se organizaram coletivamente para participar de forma virtual, analisando e propondo ações para o fortalecimento do PNSINASE.

O Plano foi aprovado pelo Conanda e esta aprovação vem acompanhada pelo respeito à sociodiversidade territorial, intersetorialidade, e pelos Direitos Humanos. O documento se materializou a partir do enfrentamento ao racismo sistêmico, a qualquer forma de discriminação de gênero, capacitismo e classismo. Os objetivos, metas e ações trazem consigo o compromisso técnico, ético e político com o fortalecimento do Sistema de Atendimento Socioeducativo – Sinase e com o bem viver de adolescentes, jovens e suas famílias.

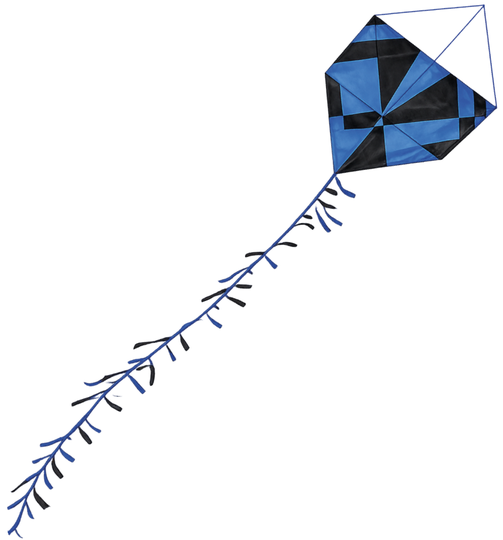

2 - MARCO ESTRATÉGICO: FUNDAMENTOS QUE ORIENTAM A POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO BRASIL

O Marco Estratégico do PNSINASE (2026–2036) define os princípios, objetivos e diretrizes que estruturam a política nacional de atendimento socioeducativo, orientando sua implementação, monitoramento e avaliação em todo o território nacional.

Esse marco estabelece os fundamentos estratégicos que asseguram a centralidade dos direitos humanos, a proteção integral, a responsabilização com caráter pedagógico e a articulação federativa e intersetorial das ações, considerando as desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais, de gênero e geracionais que impactam a trajetória dos(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

2.1 Princípios

Os princípios que orientam o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2026–2036) fundamentam-se na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e na Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Esses marcos normativos reconhecem adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) ou em meio fechado (restrição e privação de liberdade), como sujeitos de direitos e destinatários da prioridade absoluta prevista constitucionalmente. Nesse contexto, o paradigma da proteção integral e o reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, preconizados pelo ECA, constituem fundamentos centrais para a formulação das ações, diretrizes e metas previstas no Plano.

Nessa mesma perspectiva, destaca-se a necessidade de assegurar o cumprimento do artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que a medida socioeducativa de privação de liberdade seja aplicada em conformidade com os princípios da proteção integral e dos direitos humanos. O referido dispositivo estabelece que a internação deve observar os critérios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, reforçando o caráter excepcional, pedagógico e protetivo da medida socioeducativa.

A observância desses parâmetros representa o compromisso do Estado brasileiro com o SINASE e com os marcos normativos nacionais e internacionais de proteção aos direitos da criança e do adoles-

cente. Sua efetiva aplicação contribui para prevenir violações de direitos, reduzir a institucionalização indevida e promover práticas socioeducativas que respeitem a dignidade humana e favoreçam trajetórias de vida mais justas e inclusivas para adolescentes e jovens.

Nesse sentido, o PNSINASE reafirma a priorização das medidas em meio aberto, com a redução da institucionalização e com o fortalecimento de práticas restaurativas e educativas, em consonância com a Lei nº 12.594/2012.

Este documento parte, ainda, do entendimento de que as políticas de atendimento devem levar em consideração a sociodiversidade territorial brasileira. O planejamento da política de atendimento considerou as diferentes regiões do país, valorizando o potencial de execução e reconhecendo as desigualdades regionais produzidas historicamente.

O princípio da dialogicidade é fortemente encontrado neste Plano, ao reconhecermos que a intersetorialidade e a incompletude institucional marcam a complexidade do atendimento socioeducativo. A dialogicidade fortalece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza a Resolução 113 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda.

O princípio dos Direitos Humanos que reconhece as diferenças e enfrenta as desigualdades guia as metas e ações deste Plano. O respeito à pluralidade de etnia/raça, gênero, classe social, orientação sexual, deficiência, religião torna-se fundamental para que as políticas de atendimento se efetivem com compromisso de enfrentar todas as formas de discriminação e preconceito praticadas contra os adolescentes, jovens e suas famílias.

O PNSINASE desaprova todas as práticas de tortura e punição física ou tratamento cruel e degradante. Defende as práticas restaurativas e as práticas educativas que buscam garantir e preservar a dignidade humana. Este documento parte do princípio que o Sistema Nacional Socioeducativo - Sinase é um projeto civilizatório para sociedade brasileira, responsável pela garantia da dignidade humana de adolescentes e jovens.

A ética da escuta sensível e culturalmente adequada, respeitando a pluralidade e diversidade étnico-racial, se apresenta como um princípio guia deste Plano Nacional. Conforme documento orientador elaborado pela Anced que fundamenta este Plano, é preciso escutar e proteger adolescentes, jovens e suas famílias, garantindo-lhes a segurança devida e cuidado redobrado com a integridade moral, psicológica, espiritual e física.

Fundamentadas na Constituição Federal, no Estado Democrático de Direito, as bases deste Plano Nacional reconhecem que a gestão democrática, a transparência/publicidade com os recursos públicos, a legalidade e impessoalidade são basilares para efetivação das políticas de atendimento. Tais princípios devem fazer parte do monitoramento, avaliação, revisão e atualização no decorrer do decênio 2026-2036.

2.2 Objetivos

I. Garantir a defesa dos direitos de adolescentes, jovens e suas famílias, possibilitando o acesso à justiça e à proteção integral, qualificando e fortalecendo o Sistema de Justiça e a segurança pública protetiva, a partir do respeito à diversidade de gênero, étnico-racial, afetivo-sexual, cultural, territorial, religiosa e geracional, adotando a perspectiva da interseccionalidade como princípio orientador das ações e políticas socioeducativas.

II. Promover os direitos de adolescentes, jovens e suas famílias, garantindo o acesso aos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como fortalecendo ações de prevenção por meio de práticas restaurativas e de enfrentamento à tortura e a qualquer forma de tratamento cruel, degradante ou humilhante;

III. Fortalecer o controle social nas instâncias de coordenação e controle do socioeducativo, possibilitando a atuação qualificada/adequada dos conselhos tutelares e de direitos da criança e do adolescente (União, Estados, Distrito Federal, Municípios) e da sociedade civil organizada;

IV. Assegurar a gestão democrática, a política de financiamento e cofinanciamento, fortalecendo a intersetorialidade no sistema de atendimento socioeducativo;

V. Garantir a participação e autonomia de adolescentes, jovens e famílias no controle social da política socioeducativa, respeitando a sociodiversidade e as culturas infanto-juvenis.

2.3 Diretrizes e Prioridades

Seguindo os eixos estruturais e áreas temáticas, o PNSINASE (2026–2036) será orientado pelas seguintes diretrizes:

▪ Fortalecer a Gestão Democrática e Pública/Estatal

Ao propor o fortalecimento da gestão democrática nas diferentes esferas da federação, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo aponta a diretriz da atuação intersetorial e interfederativa do sistema de atendimento socioeducativo, respeitando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente. A gestão democrática também exige o diálogo com a sociedade civil organizada e a escuta dos adolescentes, jovens e suas famílias no âmbito da elaboração, monitoramento e avaliação da política. Sublinha-se a transparência e publicidade das ações, implicando os responsáveis pelas ações planejadas neste documento, garantindo a dimensão pública e estatal do atendimento socioeducativo, garantindo que a execução das medidas socioeducativas seja de responsabilidade direta do Estado brasileiro, em todas as esferas.

▪ Garantir a política de financiamento e cofinanciamento

O Plano aponta metas e ações para garantir recursos para a execução de medidas socioeducativas, com ênfase na responsabilidade compartilhada e na descentralização. Nesta diretriz, também são apontadas ações voltadas para política de financiamento e cofinanciamento, respeitando o pacto federativo entre a União, estados, Distrito Federal e municípios. As metas visam garantir financiamento para a assistência social, educação, saúde, cultura, segurança, esporte e lazer.

▪ Fortalecimento do Controle Social

Orienta-se o caminho do fortalecimento do controle social, valorizando a contribuição da sociedade civil organizada e dos coletivos (fóruns, conselhos, centros de defesa, coalizões, grupo de mães e famílias) que se mobilizam em defesa dos direitos dos adolescentes, jovens e suas famílias. Desse modo, é importante garantir a participação democrática de todos os segmentos que fazem parte da comunidade socioeducativa, garantindo estrutura digna, equidade e respeito ao diálogo democrático.

▪ Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança Pública

O fortalecimento do Sistema de Justiça e da Segurança Pública se constrói a partir do compromisso ético-político com a legalidade e institucionalização dos procedimentos, baseado nas atribuições estabelecidas na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e marcos normativos correlatos. Importante ressaltar a necessidade da ampliação das varas, promotorias e defensorias e de delegacias especializadas, principalmente nos municípios de pequeno e médio porte do Brasil. O fortalecimento também se efetiva na formação inicial e continuada para todos os profissionais que atuam na defesa social e no Sistema de Justiça, garantindo acesso à atualização do Sinase e humanização do atendimento socioeducativo.

▪ Valorizar os(as) profissionais que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo – Sinase

A Valorização dos(as) profissionais que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo – Sinase, dar-se-á pela formação permanente, por meio das escolas socioeducativas, e condições adequadas de trabalho e de salário. O Plano também aponta a demanda urgente de concursos públicos para a ampliação de servidores para atuar no atendimento do meio aberto e fechado.

▪ Abolir práticas de violências institucionais e promover a Educação em Direitos Humanos

O caminho para se abolir práticas de violências institucionais se dará por meio das ações voltadas para o enfrentamento das violências físicas, psicológica e sexuais, ou qualquer prática que remeta à tortura ou tratamento cruel e degradante. Relavante destacar o enfrentamento dos diferentes racismos, a LGB-

TQIA+fobia, o capacitismo e qualquer forma de discriminação e preconceito. Sublinha-se a pertinência de se promover atividades de letramento racial e em gênero, baseadas nos princípios da Educação em Direitos Humanos.

- **Promoção de ações voltadas para saúde mental**

Importante ressaltar os diferentes casos de adoecimento mental, caracterizados pela depressão e tendência suicida, vivenciados por adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas. O caminho apontado para promover a saúde mental das pessoas através da educação em direitos humanos, acompanhamento psicossocial e da referência para serviços de saúde mental. Enfrentar o adoecimento mental é complexo, dadas as trajetórias pessoais dos diferentes agentes sociais que integram a comunidade socioeducativa.

- **Promoção do acesso à educação, cultura, esporte e lazer**

Promover o desenvolvimento integral de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas por meio de ações educacionais, culturais, esportivas e de lazer, reconhecendo essas dimensões como direitos fundamentais e estratégias de inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, exercício da cidadania, protagonismo juvenil e construção de projetos de vida.

- **Garantir a melhoria da infraestrutura e equipamentos**

Além da qualificação dos programas de atendimento socioeducativo em todas as modalidades, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo aponta para o respeito aos parâmetros arquitetônicos e para a melhoria da infraestrutura e equipamentos dos espaços de atendimento socioeducativo. A humanização dos espaços socioeducativos perpassa pela melhoria da sua infraestrutura, garantindo a dignidade de todos que integram a comunidade socioeducativa.

- **Convívio familiar e comunitário**

Possibilitar ações voltadas para o convívio familiar e comunitário, respeitando as classes sociais, a aproximação geográfica nos casos da internação. Importante promover ações pedagógicas e o acompanhamento direto ao Plano Individual de Atendimento (PIA). Assegurar as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa, garantindo condições estruturais e financeiras para a efetivação das visitas e outras atividades envolvendo as famílias.

- **Participação Política dos Adolescentes, jovens e suas famílias na socioeducação**

O caminho para a participação política de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como de suas famílias, visa fortalecer a política de atendimento em todas as esferas e dimensões, por meio da promoção de rodas de diálogo, oficinas formativas e outras ações voltadas para a cultura da participação ativa. Importante contemplar as identidades de gênero, orientação sexual, diversidade de raça/cor/etnia, pessoas com deficiência, para que o processo de participação ocorra de forma inclusiva, democrática e representativa, assegurando voz e protagonismo aos diferentes sujeitos envolvidos. É importante lembrar que, quando o jovem vê a família lutando por seus direitos, o processo de ressocialização ganha um novo sentido: ele percebe que não foi "descartado" pela sociedade.

Quando o adolescente e sua família participam da política institucional:

1.Reduz-se a reincidência:
Pois o jovem desenvolve um senso de pertencimento à sociedade.

2.Humaniza-se o sistema:
Que passa a responder a demandas reais e não apenas a protocolos rígidos.

3.Fortalece-se a democracia:
Garantindo que as vozes mais vulnerabilizadas sejam ouvidas na construção de políticas públicas.

3 - MARCO LEGAL: A ARQUITETURA JURÍDICA DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL

3.1 Fundamentos internacionais e nacionais na garantia dos direitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) representa um marco estruturante na política pública brasileira voltada a adolescentes e jovens em conflito com a lei. Esse sistema está ancorado na Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, consagrada no ordenamento jurídico internacional e nacional, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e titulares de proteção prioritária.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Brasil em 1990, reforçada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), somados a um conjunto de normas constitucionais, infraconstitucionais e resoluções normativas, consolidam o modelo de proteção integral e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, rompendo com o paradigma assistencialista e punitivo do antigo Código de Menores.

A exemplo do artigo 40 da Convenção Internacional, que afirma que os Estados Partes devem reconhecer o direito de toda criança suspeita, acusada ou reconhecida como autora de infração penal de ser tratada de maneira a promover seu sentido de dignidade e de valor, fortalecer seu respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, e levar em consideração sua idade, assim como a importância de facilitar sua reintegração social e sua participação construtiva na sociedade.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227, §3º, incisos IV e V, estabeleceu o direito à proteção especial de adolescentes, garantindo devido processo legal, defesa técnica, igualdade processual e a aplicação de medidas socioeducativas pautadas pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. E o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seu Artigo 112, operacionalizou esses princípios constitucionais, definindo as medidas socioeducativas e seus objetivos centrais, como a responsabilização pelo ato infracional, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais.

3.2 Bases para a normatização do Sistema de Atendimento Socioeducativo e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo

Foram, no entanto, as legislações posteriores que consolidaram um sistema integrado e normatizado de atendimento socioeducativo. Por meio das Resoluções nº 46/1996 e nº 47/1996 do CONANDA, foram regulamentadas as medidas de internação e semiliberdade, estabelecendo limites estruturais das unidades, diretrizes pedagógicas, acompanhamento por equipe multidisciplinar e fortalecimento do convívio familiar.

Em 2004, o Ministério da Saúde instituiu a PNAISARI, definindo diretrizes para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens privados(as) de liberdade no âmbito do SUS, enquanto a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2005) incluiu as medidas socioeducativas no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, articulando-as aos princípios e diretrizes da política de assistência social.

Contudo, foi através da Resolução nº 119/2006 do CONANDA que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) passou a ser configurado como um conjunto articulado de princípios, regras e critérios para a execução das medidas, reafirmando a centralidade da garantia de direitos. Sendo reforçado pela Resolução nº 109 do CNAS, de 2009, que regulamentou o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

O ponto de inflexão mais significativo para atendimento socioeducativo ocorreu com a promulgação da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, baseada na Resolução nº 119/2006 do CONANDA, que instituiu formalmente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Essa lei consolidou a estrutura normativa e institucional do atendimento socioeducativo, dispondo sobre objetivos, princípios, medidas, diretrizes de execução e mecanismos de controle social.

O SINASE passou a ser entendido como um sistema articulado, com ênfase na promoção dos direitos fundamentais, integração entre os entes federados e adoção de práticas que privilegiam a formação cidadã, a educação, a profissionalização e a reinserção social dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas. Unificando procedimentos de aplicação e monitoramento das medidas, garantindo

atendimento individualizado, atenção à saúde, educação, profissionalização e participação familiar. No mesmo ano, a Resolução CNE/CP nº 1/2012, do Conselho Nacional de Educação, reconheceu o SINASE como elemento estruturante das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

A partir dessa base normativa, o CONANDA, por meio da Resolução nº 160/2013, aprovou o primeiro Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013-2023), que passou a orientar as políticas públicas de atendimento socioeducativo em todo o território nacional. Estruturado com base na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei nº 12.594/2012, o Plano Nacional delineou expectativas de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazos, e definiu critérios de alocação de recursos públicos para sua implementação anual.

Dessa forma, o Plano consolidou-se como um documento de planejamento estratégico, capaz de integrar metas, ações e indicadores que orientam Estados e Municípios na formulação de políticas locais alinhadas às diretrizes nacionais. Enquanto o Ministério da Educação, no mesmo ano do Plano, por meio da Nota Técnica nº 38/2013, definiu premissas e parâmetros para políticas educacionais voltadas ao sistema socioeducativo.

No ano seguinte, o CONANDA estabeleceu os Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da Escola Nacional de Socioeducação, e o Ministério da Saúde atualizou a PNAISARI por meio das Portarias GM nº 1.082/2014 e 1.083/2014, garantindo a atenção integral de saúde nas unidades socioeducativas. O CNAS, por sua vez, em 2014, regulamentou a qualificação e expansão do serviço socioeducativo em meio aberto, reforçando a territorialização e integração com os CREAS. Ainda em 2014, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República instituiu a Escola Nacional de Socioeducação (ENS), centralizando a formação continuada de profissionais do sistema.

Ainda reforçando o SINASE, por meio da Resolução nº 210/2018, o CONANDA estabeleceu as recomendações sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes, estejam em situação de privação de liberdade, em especial no que se refere ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Devendo ser priorizada a manutenção da criança com a mãe, fora do cárcere, em liberdade ou em prisão domiciliar. Nesse senti-

do, o CONANDA estabelece, através da Resolução nº 233/2022, as recomendações para o atendimento socioeducativo às adolescentes e jovens privadas de liberdade nas instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), focando no atendimento exclusivo, humano e específico, separando fisicamente unidades femininas das masculinas, garantindo direitos de gestantes/mães e proibindo tratamentos cruéis, que aplica-se também a travestis e transexuais.

Mais recentemente, através da Resolução nº 252/2024, o CONANDA atualizou as normas sobre segurança e proteção de adolescentes em privação de liberdade, proibindo o uso de armas letais, regulamentando o uso da força e reforçando o respeito à identidade de gênero e ao uso do nome social.

Em síntese, os marcos legais que regulamentam o SINASE constituem um arcabouço jurídico alicerçado na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente e no reconhecimento da função pedagógica do atendimento socioeducativo. Todas essas normativas consolidam a base legal, institucional e operacional que sustenta a elaboração do novo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNSINASE 2026–2036), fortalecendo e expandindo a proteção integral, a responsabilização socioeducativa e a reintegração social de adolescentes e jovens em conflito com a lei, garantindo a efetivação dos direitos humanos e orientando políticas públicas plenamente alinhadas às diretrizes nacionais e internacionais.

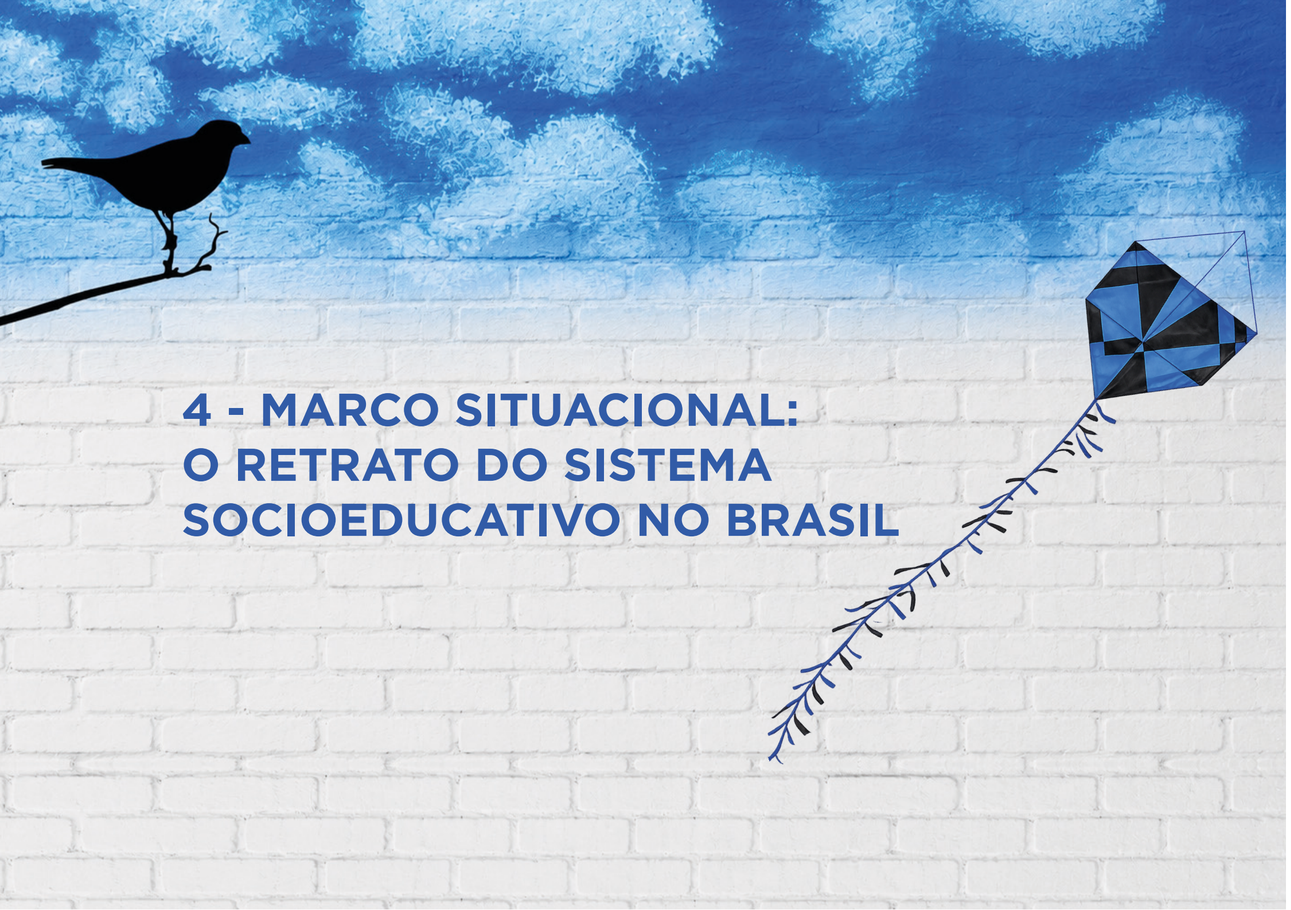

4 - MARCO SITUACIONAL: O RETRATO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

O Diagnóstico Nacional do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi elaborado a partir de pesquisa científica e do processo de avaliação e revisão do primeiro Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, referente ao período 2013-2023. Foi construído com base em ampla mobilização nacional, incluindo seminários estaduais, escutas especializadas com adolescentes e familiares, e participação de gestores, conselhos, operadores do sistema de justiça, sociedade civil e universidades.

A abordagem metodológica foi predominantemente qualitativa, complementada por análise de dados dos relatórios anuais do SINASE e outras fontes oficiais. O processo envolveu rodas de diálogo, pesquisa diagnóstica, seminários participativos e atuação de uma subcomissão nacional multissetorial, garantindo representatividade e legitimidade ao diagnóstico.

4.1 Construção, Processamento e Análise dos dados no diagnóstico

Parte significativa das informações utilizadas para aferir as dimensões apresentadas foi obtida a partir da análise de conteúdo de cinco relatórios de diagnóstico regionais, elaborados por diferentes pesquisadores na etapa inicial de preparação dos 26 seminários estaduais e 1 distrital, realizados entre maio e dezembro de 2024, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013–2023). Esses relatórios, base de nossas inferências, reúnem um conjunto diversificado de dados provenientes de levantamentos regionais conduzidos em todo o Brasil. As pesquisas que subsidiaram a elaboração desses documentos combinaram análise documental com informações sistematizadas a partir de agendas de encontros — presenciais e virtuais — que envolveram pesquisadores, gestores do meio aberto e fechado, representantes do Ministério Público, membros das Varas da Infância e Juventude (VIJ) e outros servidores estratégicos.

O objetivo principal dessa fonte primária foi apresentar um panorama fidedigno sobre o cumprimento — ou não — das metas estaduais e regionais previstas no Plano Nacional do SINASE. Além disso, seus resultados subsidiaram a elaboração dos materiais expositivos que serviram de base concreta para as discussões que foram conduzidas nos seminários regionais de avaliação do Plano Nacional do SINASE, realizados em todas as regiões do país.

Tomando esses 05 relatórios como fonte central e buscando aprofundar a análise das dimensões aqui apresentadas, uma equipe restrita de pesquisa não apenas examinou seu conteúdo, mas também consultou documentos complementares relacionados à política socioeducativa. Entre as principais referências adicionais, destacam-se: Relatórios e Censo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2012; CNJ, 2016; CNJ/IPEA, 2012); Relatório Anual do SINASE (2024); Relatório Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019); Relatório do Ministério dos Direitos Humanos (Brasil/MDH, 2018) e Relatório do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil/MMFDH, 2019), além de outros documentos pertinentes.

Esse conjunto de materiais foi utilizado para cruzar e validar as informações previamente documentadas nos cinco relatórios regionais, permitindo a construção de uma análise consistente e fidedigna dos indicadores e dimensões avaliados neste estudo, com o máximo rigor e credibilidade. Avaliar cada uma das dimensões a partir de indicadores específicos exigiu a adoção de uma estratégia metodológica capaz de mensurar e qualificar aspectos abstratos e conceituais de uma política social em andamento, considerando sua aplicação ou não no campo prático e empírico de cada estado ou região. Esse procedimento se mostrou fundamental para a avaliação dos resultados da política correspondente ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Nesse contexto, cada indicador analisado constituiu, conforme explica Carley (1985, p. 2), "uma medida observável que nos auxiliou a estabelecer um valor ou uma característica distinta e verificável da política pública em análise". Lembrando que para a autora, os indicadores funcionam como instrumentos de objetivação, traduzindo dimensões qualitativas, como qualidade do atendimento, efetividade das ações ou impacto social, em parâmetros mensuráveis, possibilitando comparações, monitoramento e ajustes nas políticas públicas.

4.2 Dados gerais do sistema socioeducativo no Brasil

Os dados aqui apresentados servem para situar o tamanho e a complexidade do sistema nacional da socioeducação quando se iniciaram os trabalhos de diagnose e organização da produção do novo plano nacional.

O Brasil registra cerca de 12.506 adolescentes em restrição e privação de liberdade, conforme o

Levantamento Nacional do Sistema Socioeducativo – 2024 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. A distribuição nacional por tipo de medida evidencia a predominância da privação de liberdade, seguida pela privação temporária de liberdade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e detalhado no SINASE. A internação-sanção aparece em proporção menor, enquanto a semiliberdade mantém papel relevante por articular restrição de liberdade com atividades externas.

As estatísticas nacionais também mostram uma tendência de queda no número de adolescentes privados de liberdade ao longo da última década. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o total passou de cerca de 23 mil adolescentes em 2013 para aproximadamente 12,3 mil em 2022, conforme dados do Painel do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Essa redução é atribuída a fatores como impactos da pandemia de Covid-19, decisões judiciais — como o HC Coletivo 143.988/ES, do Supremo Tribunal Federal — e mudanças nas dinâmicas de violência urbana e na gestão das unidades.

QUADRO 2:
SÍNTESE – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO (BRASIL)

ELEMENTO	SÍNTESE
Total nacional em meio fechado	Aproximadamente 11.5 mil adolescentes
Tipos de medida	Internação; Internação Provisória; Internação-Sanção; Semiliberdade
Predominância	Internação é a modalidade mais aplicada
Tendência histórica	Redução de ~23 mil (2013) para ~12.3 mil (2022) segundo CNJ
Principais fatores da queda	Pandemia; HC 143.988/ES (STF); mudanças na gestão; dinâmicas de violência
Desafios persistentes	Superlotação; infraestrutura; equipes técnicas; efetividade pedagógica
Fontes principais	MDHC (2023); CNJ (2022); ECA; Lei do Sinase; STF (HC 143.988/ES)

Essas tendências de redução do sistema se expressam bem quando observamos o número de unidades socioeducativas no âmbito nacional a partir da redução do número de unidades impróprias e da redução de novas unidades.

QUADRO 3:
TENDÊNCIAS DE DESATIVAÇÃO, AUMENTO OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES IMPRÓPRIAS

TENDÊNCIA	NÚMERO DE ESTADOS	PERCENTUAL (%)
Reduziram	16	59,3
Aumentaram	8	29,6
Mantiveram	3	11,1

QUADRO 4:
TENDÊNCIAS DE ATIVAÇÃO DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA PADRÃO SINASE

REGIÃO	REDUZIRAM	AUMENTARAM	MANTIVERAM
Norte	4	1	2
Nordeste	5	3	1
Centro-Oeste	3	1	0
Sudeste	1	3	0
Sul	3	0	0
Total	**16**	**8**	**3**

Percentuais nacionais

- Reduziram: **16 estados (59,3%)**
- Aumentaram: **8 estados (29,6%)**
- Mantiveram: **3 estados (11,1%)**

Apesar da redução, o sistema socioeducativo em meio fechado ainda enfrenta desafios significativos, como superlotação, fragilidades na infraestrutura, insuficiência de equipes técnicas e dificuldades na implementação de projetos pedagógicos. Os dados nacionais apresentados pelo MDHC (2024) e pelo CNJ (2022) reforçam a necessidade de políticas públicas integradas que ampliem alternativas ao encarceramento, fortaleçam medidas em meio aberto e assegurem condições adequadas para a reinserção social dos adolescentes.

Já o meio aberto concentra a maior parte das medidas socioeducativas aplicadas no Brasil, especialmente Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ambas executadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Embora os levantamentos nacionais ainda apresentem desafios de padronização entre estados, as bases integradas divulgadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) indicam que a maioria dos adolescentes em cumprimento de medidas está no meio aberto, superando com folga o contingente em privação ou restrição de liberdade. Considerando que o meio fechado reúne cerca de 11,5 mil adolescen-tes, estimativas recentes apontam que aproximadamente 27 mil jovens cumprem medidas em meio aber-to no país, reforçando o papel central dessa modalidade na política socioeducativa.

Essas medidas têm caráter predominantemente pedagógico e comunitário, buscando fortalecer vínculos familiares, promover escolarização, ampliar acesso a serviços públicos e evitar a institucionalização desnecessária. A presença majoritária do meio aberto no sistema evidencia uma diretriz prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE: a prioridade por respostas menos restritivas e mais integradas ao território. Ainda assim, persistem desafios importantes, como desigualdades regionais na oferta de serviços, equipes insuficientes e dificuldades de articulação entre SUAS,

escolas e demais políticas públicas. Esses fatores mostram que, embora o meio aberto seja numericamente predominante, sua efetividade depende de investimentos contínuos e de uma rede de proteção fortalecida.

4.3 DIAGNÓSTICO POR DIMENSÕES

4.3.1 Dimensão I – Gestão

Principais Achados:

- Implantação limitada e desigual do SIPIA/SINASE, sistema essencial para monitoramento e avaliação.
- Relatou-se que o financiamento tem sido majoritariamente estadual, diante de limitações nos repasses federais, especialmente no que se refere às medidas em meio aberto.
- Existência restrita de comissões intersetoriais, dificultando a articulação entre políticas e esferas federativas.
- Presença de planos estaduais, mas sem garantia de efetividade ou alinhamento nacional.

Recomendações:

- **SIPIA/SINASE:** Acelerar a implementação nacional, vinculando adesão ao repasse de recursos, formação e infraestrutura tecnológica.
- **Financiamento:** Criar câmaras técnicas para pactuar critérios de cofinanciamento entre União, estados e municípios, com possibilidade de fundo especial. Priorizar recursos federais para infraestrutura e redução de desigualdades regionais.
- **Gestão Intersetorial:** Implantar e regulamentar comissões intersetoriais em todos os estados e municípios, com monitoramento de sua dinâmica e integração entre as esferas de governo.

4.3.2 Dimensão II – Programas e Serviços

Principais Achados:

- Oferta marcada por assimetrias regionais e desafios estruturais, como vulnerabilidade social, violência, limitações logísticas e baixa cobertura de equipes multidisciplinares.
- Destaque para ilhas de excelência em alguns estados, mas com baixa cobertura e integração precária no interior.
- Lacunas graves em programas de pós-medida, saúde mental e regionalização dos serviços.

Recomendações:

- **Regionalização dos Serviços:** Criar pólos regionais de atendimento em cidades estratégicas, garantindo acesso equitativo e reduzindo deslocamentos de adolescentes e famílias.
- **Capacitação Profissional:** Expandir programas de formação continuada para trabalhadores do SINASE, integrando universidades e instituições de ensino técnico, com foco em direitos humanos, justiça restaurativa e práticas não violentas.
- **Integração de Políticas Públicas:** Conectar programas de pós-medida às agendas de geração de renda, saúde mental, educação e assistência social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade.
- **Saúde Mental e Direitos Sexuais:** Ampliar cobertura de saúde mental e programas de direitos sexuais, com protocolos específicos e equipes multidisciplinares em todas as unidades.
- **Monitoramento e Avaliação:** Utilizar painéis nacionais (CNJ, SIPIA) para monitorar indicadores críticos em tempo real, como audiências concentradas, reincidência e saúde mental.
- **Pós-Medida:** Instituir programas estruturados de acompanhamento de egressos, com metas de redução de reincidência e integração à rede socioassistencial.

4.3.3 Dimensão III – Unidades Socioeducativas

Principais Achados:

- Redução do número de unidades de privação de liberdade, mas com variação na qualidade do atendimento e adequação das estruturas físicas.
- Todos os estados possuem Projetos Político-Pedagógicos (PPP), mas a mensuração de seus impactos é limitada.
- Participação de adolescentes em ouvidorias, corregedorias e instâncias de protagonismo ainda incipiente.
- Presença desigual de NAIs, centrais de vagas e serviços descentralizados.

Recomendações:

- Desativação de Unidades Impróprias: Priorizar fechamento de unidades inadequadas e ativação de unidades no padrão SINASE, com infraestrutura adequada, acessibilidade e foco pedagógico.
- **PPP:** Pactuar referenciais nacionais para os PPPs, com monitoramento e avaliação de impacto, garantindo alinhamento com os princípios do SINASE.
- **PIA:** Fortalecer elaboração e revisão periódica dos Planos Individuais de Atendimento, com participação efetiva de adolescentes, familiares e equipe multidisciplinar.
- **Participação e Protagonismo:** Implantar ouvidorias e corregedorias externas, fóruns de adolescentes e familiares, e comissões de participação em todas as unidades, assegurando canais independentes de escuta e denúncia.
- **Regionalização e Territorialização:** Ampliar a presença de NAIs, centrais de vagas e serviços descentralizados, garantindo atendimento próximo ao local de residência dos adolescentes.

4.3.4 Dimensão IV – Atenção Socioeducativa

Principais Achados:

- Políticas de diversidade ainda incipientes, com ausência de programas estruturados para raça, gênero e identidade de gênero.
- Integração limitada entre medidas de meio aberto e fechado.
- Direito à visita de filhos/as e à convivência íntima assegurado legalmente, mas implementação desigual.
- Atendimento a adolescentes com deficiência e produção de dados interseccionais ainda são desafios.

Recomendações:

- Políticas de Diversidade: Implementar políticas transversais de enfrentamento ao racismo, machismo, capacitismo e outras formas de opressão, com normativas específicas para atendimento de adolescentes LGBTQIAPN+, gestantes, mães e pessoas com deficiência.
- Protocolos Integrados: Estabelecer fluxos e protocolos intersetoriais claros entre justiça, saúde, educação e assistência social, com monitoramento e avaliação contínua.
- Direito à Visita e Convivência: Garantir espaços adequados para visitas familiares e íntimas, respeitando legislação e especificidades de gênero e parentalidade.
- Inclusão e Acessibilidade: Adaptar unidades para atendimento inclusivo, com recursos materiais e humanos para adolescentes neurodivergentes e com deficiência.
- Formação em Direitos Humanos: Implantar programas de formação continuada em direitos humanos para adolescentes em cumprimento de medida, familiares e equipes técnicas.
- Monitoramento Interseccional: Produzir e analisar dados desagregados por raça, gênero, identidade, deficiência e território, para subsidiar políticas públicas mais equitativas.

4.3.5 Dimensão V - Participação dos Adolescentes e Famílias

Principais Achados:

- Fragilidade na qualidade da alimentação, variedade e da segurança nutricional. Alguns relatos apontam casos de comida estragada e porções insuficientes.
- Dificuldade de acesso à saúde, em especial a falta de profissionais especializados, incluindo a saúde sexual e reprodutiva.
- Inadequação nas visitas familiares, com falta de privacidade e práticas humilhantes durante as revistas.
- A importância de um ambiente respeitoso e digno foi enfatizada, com propostas para mudanças nas práticas institucionais.
- Fragilidades no acesso à justiça e na efetivação dos direitos dos adolescentes.
- Falta de conhecimento sobre direitos e a ausência de canais de escuta e denúncia.
- A necessidade de formação em direitos humanos e assistência jurídica foi identificada como essencial para fortalecer a autonomia dos adolescentes.

Recomendações dos Adolescentes:

- Implantar formação continuada em direitos humanos.
- Criar canais independentes de denúncia e escuta.
- Garantir assistência jurídica integral e gratuita.
- Fortalecer protagonismo juvenil em espaços de decisão.
- Estruturar programas de acompanhamento pós-medida, incluindo bolsa-egresso e apoio à reinserção educacional e profissional.

Em atenção aos achados e às recomendações desenhadas acima, a partir do trabalho de diagnóstico, consideramos que o novo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - PNSINASE (2026-2036) deve priorizar:

- Implementação efetiva do SIPIA/SINASE e monitoramento nacional.
- Realizar diagnóstico sobre o financiamento e o cofinanciamento do Sistema Socioeducativo, visando qualificar o planejamento e subsidiar o aprimoramento da participação dos entes federados no custeio das ações e serviços socioeducativos.
- Regionalização dos serviços e descentralização da gestão.
- Fortalecimento do direito ao acesso a cuidados em saúde mental, direito à educação profissional e programas de pós-medida.
- Políticas transversais de diversidade, inclusão e direitos humanos.
- Participação ativa de adolescentes, familiares e sociedade civil em todas as etapas do ciclo de políticas públicas.

A superação das assimetrias regionais, a consolidação de mecanismos de gestão e monitoramento, e o compromisso contínuo com os direitos humanos são fundamentais para a qualificação do sistema socioeducativo brasileiro.

4.3.6 Dimensão VI – Prevenção e Enfrentamento às Violências Institucionais e à Tortura

Principais Achados:

- Persistência de registros, denúncias e preocupações relacionadas a episódios de violência institucional, uso excessivo da força e possíveis práticas de tratamento cruel, desumano ou degradante em algumas unidades socioeducativas.
- Fragilidades nos mecanismos de prevenção, identificação, registro, apuração e acompanhamento de denúncias de violações de direitos.
- Necessidade de fortalecimento da formação continuada dos profissionais em direitos humanos, gestão de conflitos e práticas não violentas.
- Desafios na produção e sistematização de dados sobre ocorrências de violência institucional e medidas adotadas para sua prevenção e enfrentamento.

Recomendações:

- Fortalecer protocolos de prevenção, identificação, registro, apuração e acompanhamento de denúncias de violência institucional, tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
- Implementar ações alinhadas às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 252/2024 do CONANDA, promovendo a prevenção e o enfrentamento da tortura e de todas as formas de violência institucional no âmbito do atendimento socioeducativo.
- Ampliar a formação permanente dos profissionais em direitos humanos, proteção integral, gestão de conflitos, práticas restaurativas e prevenção da tortura.
- Fortalecer canais seguros, acessíveis e independentes de escuta, denúncia e proteção para adolescentes, familiares e trabalhadores.

5 - MARCO OPERACIONAL (AÇÕES, METAS E PRAZOS)

5.1 Construção dos Eixos e Áreas Temáticas do novo PNSINASE

A construção da nova estrutura dos Eixos e Áreas Temáticas do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNSINASE) decorre de um processo de alinhamento conceitual, normativo e metodológico às diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e aos fundamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), especialmente às funções de Defesa, Promoção e Controle Social dos direitos, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e reafirmado pela Resolução nº 119/2006 do CONANDA e na Lei nº 12.594/2012.

Nesse contexto, foi realizado o processo de revisão e atualização do primeiro Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, realizado entre 2024 e 2025, baseado em metodologia participativa, que incluiu:

- Escutas especializadas de adolescentes e familiares nos espaços socioeducativos;
- Seminários estaduais, regionais e nacional, com a mobilização de diversos representantes do sistema de garantia de direitos, da comunidade socioeducativa, adolescentes, jovens e famílias;
- Consulta pública nacional pela Plataforma Participa Brasil.

O processo buscou assegurar que as políticas do SINASE estejam alinhadas não apenas aos marcos legais vigentes e às resoluções normativas correlatas, mas também às demandas reais dos sujeitos, territórios e contextos envolvidos no atendimento socioeducativo.

Não obstante a relevância do primeiro Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013-2023), a avaliação de sua execução ao longo do decênio mostrou desafios importantes:

- O acompanhamento sistemático de seus objetivos foi comprometido pela ausência de monitoramento sistemático;

- Falta de indicadores, o que dificultou a mensuração de resultados e a formulação de ajustes estratégicos ao longo do tempo;
- Eixos, objetivos e metas que dialogam entre si;
- A necessidade de integração entre os Programas em meio aberto e meio fechado

Essa constatação motivou a necessidade de uma revisão ampla, com foco nos princípios constitucionais e legais da proteção integral e dos direitos humanos, reafirmando a importância de processos participativos e transparentes de avaliação e proposição de políticas públicas. Este plano parte do reconhecimento de que o sistema socioeducativo brasileiro é atravessado por profundas desigualdades estruturais, raciais, territoriais, de gênero, de classe e de acesso às políticas públicas que impactam de forma desproporcional adolescentes e jovens negros(as), pobres, periféricos, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+ e com deficiência.

A construção da nova estrutura dos Eixos e Áreas Temáticas deste Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi alinhada aos parâmetros técnicos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA): Defesa, Promoção e Controle Social, formando os três primeiros Eixos, além da inclusão de dois eixos estratégicos fundamentais: Gestão, Financiamento e Intersetorialidade no Sistema de Atendimento Socioeducativo, e Participação e Autonomia de Adolescentes e Jovens.

EIXO – 1: DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

Área temática – 1: Acesso à justiça e proteção integral
Área temática – 2: Qualificação do sistema de justiça, fortalecimento da justiça e segurança pública protetiva
Área temática – 3: Promoção da Justiça Restaurativa
Área temática – 4: Respeito à diversidade de gênero e afetivo-sexual
Área temática – 5: Respeito à diversidade cultural e territorial
Área temática – 6: Enfrentamento ao racismo e ao racismo religioso
Área temática – 7: Enfrentamento ao capacitismo

EIXO – 2: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

Área temática – 1: Educação
Área temática – 2: Saúde
Área temática – 3: Assistência social
Área temática – 4: Esporte, cultura e lazer
Área temática – 5: Profissionalização e inserção nos mundos do trabalho
Área temática – 6: Convivência familiar e comunitária
Área temática – 7: Segurança protetiva, prevenção e enfrentamento à tortura
Área temática – 8: Promoção da justiça restaurativa

EIXO – 3: CONTROLE SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

Área temática – 1: Fortalecimento das instâncias de coordenação e controle do sistema socioeducativo
Área temática – 2: Fortalecimento da atuação dos conselhos tutelares e de direitos da criança e do adolescente no sistema socioeducativo
Área temática – 3: Fortalecimento da sociedade civil no controle social e monitoramento do atendimento socioeducativo

EIXO – 4: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Área temática – 1: Qualificação dos programas de atendimento socioeducativo em todas as modalidades.
Área temática – 2: Qualificação e melhoria da infraestrutura e equipamentos
Área temática – 3: Qualificação da atuação intersetorial e interfederativa do sistema de atendimento socioeducativo.
Área temática – 4: Política de formação permanente e de recursos humanos para profissionais que atuam no atendimento das medidas socioeducativas
Área temática – 5: Promoção da implementação da Política de financiamento e cofinanciamento

EIXO – 5: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS

Área Temática – 1: Participação e autonomia de adolescentes, jovens e famílias na defesa
Área Temática – 2: Participação e autonomia de adolescentes, jovens e famílias na promoção
Área Temática – 3: Participação e autonomia de adolescentes, jovens e famílias no controle
Área Temática – 4: Participação e autonomia de adolescentes e jovens na gestão

5.2 Quadro Operativo do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2026-2036) não se constitui apenas como uma carta de intenções, mas consolida-se como o principal instrumento de planejamento, gestão e monitoramento da política pública de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil. Sua construção reflete o amadurecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), exigindo uma arquitetura que traduza os desafios diagnosticados em ações concretas, mensuráveis e exequíveis.

Para atingir tal finalidade, este documento adota a metodologia do Quadro Operativo. Esta escolha não é aleatória; ela responde à necessidade de estabelecer uma linguagem comum entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), permitindo que as diretrizes nacionais sejam adequadamente desdobradas nas realidades locais, respeitando a diversidade regional sem perder a unidade da política.

5.3 Referencial Conceitual eFundamentos do Quadro Operativo

O início da ideia de "Quadro Operativo" no planejamento de políticas públicas brasileiras remonta ao início dos anos 2000, emergindo inicialmente nas elaborações dos Planos de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Concebido, a princípio, como um "Quadro de Ações", o instrumento visava superar a dicotomia entre planos excessivamente teóricos e a necessidade de execução

prática.

Ao longo das últimas duas décadas, essa ferramenta foi aprimorada e reconfigurada em diversos planos estaduais e municipais, consolidando-se como a metodologia mais adequada para políticas de direitos humanos. A proposta central, mantida neste Plano Decenal, é simplificar a visualização estratégica sem perder a densidade técnica. O Quadro Operativo situa-se, portanto, como um ponto de equilíbrio: evita a complexidade excessiva de matrizes lógicas acadêmicas e supera a simplicidade insuficiente de meras listas de tarefas.

A opção pela utilização do Quadro Operativo neste Plano Nacional justifica-se por sua capacidade de planificação estratégica direta. A funcionalidade do quadro reside em sua capacidade de organizar, de forma demonstrativa, o percurso lógico da intervenção estatal.

A estrutura foi desenhada para:
1. Identificação: O quadro parte dos "problemas-desafios" priorizados nos diagnósticos;
2. Direcionamento: Transforma esses desafios em Objetivos Específicos;
3. Operacionalização: desdobra os objetivos em Metas, Indicadores e Prazos;
4. Responsabilização: Define a origem dos recursos e os executores.

Esta metodologia serve como um marco orientador detalhado. Para os gestores estaduais e municipais que deverão elaborar seus respectivos planos decenais, o Quadro Operativo funciona como um mapa de navegação, facilitando a incorporação de ações específicas nos planejamentos programáticos (PPA) e orçamentários (LOA) de suas secretarias e órgãos.

5.4 Estrutura e Componentes do Quadro Operativo

Na construção deste Plano, a compreensão dos componentes do Quadro Operativo não se dá de forma isolada. A leitura e o preenchimento foram realizados — e devem ser lidos — em uma lógica hori-

zontal, verificando a coerência e a interdependência entre cada coluna.

Abaixo, descreve-se como cada componente foi funcionalmente estruturado dentro do Plano:

- Indicador do Diagnóstico (Situação-Problema): Representa a realidade que se pretende transformar. Na construção do quadro, buscou-se que este componente trouxesse dados quantitativos (números ou percentuais) que evidenciam o gargalo da política. Ele é a "linha de base" para a avaliação futura.
- Objetivo Específico: É o ponto de partida propositivo para a superação do problema. É importante notar que, na arquitetura deste Plano, um único indicador de diagnóstico pode ter gerado mais de um objetivo específico, demonstrando a complexidade das soluções necessárias.
- Metas: Neste Plano, optou-se por uma funcionalidade específica: a meta está a serviço do objetivo. Elas representam a quantificação do esforço necessário. Durante a elaboração, houve um cuidado analítico para definir metas que fossem, ao mesmo tempo, desafiadoras e exequíveis, evitando metas inalcançáveis (que frustram a gestão) ou insuficientes (que não alteram a realidade).
- Indicador de Resultado: Foi inserido para garantir a monitorabilidade. Ele representa a "régua" que medirá a evolução da execução da meta ao longo do decênio.
- Prazos: Demarcam a temporalidade da execução, estando obrigatoriamente alinhados aos ciclos orçamentários da administração pública (Plano Plurianual - PPA), divididos em curto, médio e longo prazo.
- Origem dos Recursos e Executores: Definem a viabilidade financeira e a responsabilidade institucional. A construção deste campo no Plano Nacional buscou fomentar a intersetorialidade, indicando não apenas o "caixa" do Tesouro, mas fundos especiais, emendas e parcerias, bem como a corresponsabilidade de diversos ministérios e órgãos.

5.5 Metodologia de Sistematização das propostas

A legitimidade da construção deste Plano Nacional reside no seu processo de construção participativa. A sistematização das propostas não foi um ato burocrático de gabinete, mas um processo técnico-político rigoroso, desenhado para garantir que as vozes das cinco regiões do país fossem preservadas e traduzidas em política pública. A metodologia de sistematização foi organizada em três fases distintas e complementares:

FASE 1: Construção de Instrumentos e Desenho Metodológico

Na etapa preliminar, definiu-se a metodologia que garantiria a construção do material referencial para o Seminário Nacional. Foi inspirada na experiência exitosa da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo adaptada às especificidades do PNSINASE e aprovada pela Subcomissão Intersetorial Temporária de acompanhamento do processo de construção do novo plano.

Sob essa diretriz metodológica, estabeleceu-se a distinção dos espaços de debate: os Seminários Estaduais tinham como objetivo a avaliação do plano anterior e o levantamento inicial de parâmetros, enquanto os Seminários Regionais focaram na construção efetiva das propostas para o novo quadro operativo.

Para guiar esse processo de construção nos Seminários Regionais, o fio condutor definido foi o Objetivo Específico. Ficou estabelecido que os objetivos seriam a unidade central de análise, a partir da qual as metas e ações seriam desdobradas. Com base nessa definição, foram criados os instrumentos de coleta e controle utilizados para sistematizar as contribuições.

FASE 2: Seminários Regionais e Curadoria Técnico-Científica

As propostas nasceram nos territórios. Durante os Seminários Regionais, participantes de todo o Brasil formularam objetivos e metas baseados em suas realidades. Para transformar esse volume massivo de contribuições em um documento nacional coerente, instituiu-se um processo de Curadoria Técnico-Científica, conduzido por pesquisadores e especialistas, estruturado nos seguintes passos:

1. Rastreabilidade e Codificação: Para garantir que a origem de cada proposta fosse preservada, adotou-se um sistema de codificação alfanumérica rigoroso.

Exemplo: Um objetivo identificado como NE-E1-A1-O1 indica que foi a primeira proposta (O1) da Área Temática 1 (A1), do Eixo 1 (E1), elaborada na região Nordeste (NE). Essa codificação permitiu que, a qualquer momento da sistematização, fosse possível identificar o DNA regional da proposta.

2. Leitura e Aglutinação Semântica: Foram gerados 346 objetivos específicos nos Seminários Regionais. A equipe de sistematização realizou um trabalho minucioso de leitura e análise de conteúdo. Objetivos que tratavam do mesmo tema, mas com redações diferentes, foram agrupados (aglutinados) por similaridade semântica. Esse processo permitiu a reescrita técnica para uma formulação unificada e nacional, sem, contudo, perder o conteúdo político da demanda original.

3. Tratamento das Metas: As metas sugeridas regionalmente passaram por um processo de adequação técnica, podendo ser realocadas para garantir que estivessem vinculadas ao objetivo mais pertinente.

FASE 3: Do Seminário Nacional à Consulta Pública – A Garantia da Integridade Democrática

Este é o ponto crucial da abordagem metodológica para a organização deste Plano. Houve um compromisso ético e metodológico de que tudo o que foi deliberado no Seminário Nacional fosse integralmente respeitado e levado à Consulta Pública.

Após a consolidação das propostas regionais, realizou-se o Seminário Nacional, momento máximo de pactuação presencial. O resultado deste processo, o Quadro Operacional revisado e validado pelos representantes das regiões, não passou por filtros, alterações ou censura antes de ser divulgado à sociedade para a consulta pública.

A transição para a plataforma digital seguiu a seguinte diretriz de integridade:

- **Fidelidade ao Texto Deliberado:** O texto disponibilizado na plataforma "Brasil Participativo" foi o exato reflexo das deliberações do plenário nacional. A equipe de sistematização atuou apenas na organização formal (correção ortográfica, padronização de termos), sem alterar o mérito das propostas aprovadas.
- **Transparência Total:** Essa estratégia visou assegurar que a sociedade civil, ao acessar a Consulta Pública, estivesse interagindo com a vontade legítima expressa pelos representantes estaduais e distritais no Seminário Nacional, preservando a cadeia de custódia da participação social.

5.6 Contribuições da Consulta Pública e Consolidação Final do Quadro Operativo

A etapa final de construção do Plano ocorreu por meio da plataforma Brasil Participativo, ampliando o escopo da discussão para além dos participantes dos seminários estaduais, regionais e nacional, alcançando cidadãos, especialistas, movimentos sociais e trabalhadores do sistema em todo o território nacional.

A funcionalidade desta etapa foi submeter o Quadro Operativo ao "teste de realidade" e ao escrutínio público. O tratamento das contribuições recebidas seguiu uma metodologia analítica criteriosa, dividida em etapas de triagem e validação:

Cada sugestão inserida na plataforma foi individualmente analisada pela equipe técnica de sistematização, que aplicou três filtros fundamentais para decidir sobre sua incorporação:

1. Pertinência Teórica e Conceitual: Verificou-se se a contribuição dialogava com os marcos teóricos da Socioeducação, da Proteção Integral e dos Direitos Humanos.

2. Viabilidade Legal e Normativa: Analisou-se a conformidade da sugestão com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei do SINASE. Propostas que feriam princípios legais ou que extrapolavam a competência de um Plano Nacional (ex: matérias constitucionais) foram tecnicamente justificadas.

3. Alinhamento às Diretrizes do Plano: Avaliou-se se a sugestão fortalecia os eixos propostos ou se gerava duplicidade com metas já existentes. As contribuições validadas foram incorporadas ao Quadro Operativo, resultando na criação de novas metas, no aprimoramento de redações para torná-las mais inclusivas ou na qualificação de indicadores. A equipe preparou justificativas técnicas, teóricas e jurídicas detalhadas para as contribuições que não foram aceitas. Este retorno não se limitou a um simples "não", mas forneceu uma explicação clara e respeitosa, indicando a razão da impossibilidade (seja por impedi-

mento legal, financeiro ou por estar além do âmbito do SINASE).

Todo o resultado deste trabalho — o Quadro Operativo original, acrescido das modificações oriundas da Consulta Pública e acompanhado do relatório de justificativas — foi apresentado à instância superior de deliberação: o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Coube ao CONANDA a validação final, assegurando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2026-2036) chegasse ao seu termo não apenas como um documento tecnicamente robusto, mas como a expressão legítima de um pacto social construído a muitas mãos, pronto para orientar a política socioeducativa brasileira na próxima década.

6 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para estruturar um sistema eficaz de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, é fundamental, preliminarmente, revisitar o conceito de política pública. Compreender a natureza dessa intervenção estatal ilumina não apenas a elaboração das metas, mas os processos necessários para sua revisão e continuidade.

Nesse sentido, adotamos a perspectiva de que a política pública não é um ato isolado, mas sim: "É um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos." (SARAIVA, 2006, p. 29).

Esta definição de Saraiva (2006) dialoga diretamente com a necessidade de institucionalização. Especialmente em um Plano Decenal, que atravessa diferentes gestões governamentais, é crucial observar o que destaca o Ministério da Saúde sobre a função estabilizadora das políticas de Estado. Elas configuram decisões gerais que apontam rumos estratégicos, "reduzindo os efeitos da descontinuidade administrativa e potencializando os recursos disponíveis", ao tornarem transparentes as intenções do governo para a população e formadores de opinião (BRASIL, 2006, p. 9).

Portanto, as políticas públicas ocupam um lugar central na configuração do próprio sistema político. Conforme Thoenig (1985), elas "estruturam o sistema político, definem e delimitam os espaços, os desafios e os atores". Ou seja, ao definir o Plano, estamos também definindo quem age, como age e quais são os limites e possibilidades da socioeducação no Brasil.

Para fins de monitoramento, é essencial observar as características intrínsecas da política pública apontadas por Saraiva (2006). Ela é institucional, pois é elaborada por uma autoridade competente e possui caráter coletivamente vinculante; é decisória, uma vez que envolve a escolha de objetivos e métodos; é comportamental, dado que implica ações ou na sua ausência; e, acima de tudo, é causal, ou seja, gera ações que resultam em efeitos concretos no sistema social.

De maneira concisa, a elaboração deste Plano Decenal atende à intenção exposta por Fernandes (2014): criar um conjunto de deliberações acerca da realidade social, especificamente a dos adolescentes

que cumprem medida, com o objetivo resoluto de transformá-la por meio de metas definidas e distribuição de recursos. É sobre essa base conceitual que se ergue a necessidade do Monitoramento e Avaliação. Se a política pública é um curso de ação intencional para mudar a realidade, o monitoramento é a ferramenta indispensável para verificar se essa mudança está, de fato, ocorrendo conforme o planejado.

A efetividade do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2026-2036) depende diretamente da capacidade do Estado e da sociedade civil de acompanhar sua execução, corrigir rumos e medir impactos. Conforme estabelece a literatura especializada e as diretrizes governamentais, é imperativo distinguir os processos de monitoramento e avaliação, compreendendo-os como instâncias complementares de gestão.

O monitoramento constitui o acompanhamento contínuo e sistemático das atividades e processos relacionados à implementação do Plano. É um processo gerencial, interno e imediato, que utiliza dados do "Quadro Operativo" para verificar se os insumos estão sendo entregues, se os prazos estão sendo cumpridos e se as metas físicas estão sendo alcançadas.

A avaliação, por sua vez, é um processo analítico, periódico e profundo, que busca mensurar o funcionamento, os resultados e os impactos da política. Ela responde a perguntas qualitativas: A política mudou a realidade dos adolescentes? As desigualdades raciais e de gênero no sistema foram reduzidas? A reincidência diminuiu em função das novas práticas pedagógicas?

Dessa forma, podemos estabelecer as seguintes diretrizes:

1. Transetorialidade dos Dados: Todos os indicadores devem ser obrigatoriamente segmentados por raça/cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, tipo de deficiência e território, visando dar visibilidade às diversidades e desigualdades no cumprimento das medidas.

2. Intersetorialidade: O monitoramento não é tarefa exclusiva da assistência social ou direitos humanos, mas deve envolver Saúde, Educação, Segurança Pública, Cultura, Esporte e Trabalho etc.

3. Transparência Ativa: Os dados produzidos são públicos e devem ser apresentados em linguagem acessível à sociedade.

4. Caráter Pedagógico: O monitoramento visa qualificar a gestão estadual e municipal, superando a cultura meramente punitiva ou fiscalizatória.

A governança do monitoramento do PNSINASE (2026-2036) exige um arranjo institucional que ultrapasse a verificação de tarefas, estabelecendo-se por meio de estratégias evidentes e robustas de engajamento e responsabilidade administrativa, em obediência ao pacto federativo e à organização do SINASE. A estrutura desenhada estabelece responsabilidades compartilhadas, porém distintas, entre as esferas de gestão e controle.

A principal estratégia para garantir a implementação efetiva do Plano reside na vinculação orçamentária e programática: é fundamental garantir que cada ministério e suas respectivas secretarias executivas ou áreas específicas incluam, obrigatoriamente, em seus planejamentos programáticos e orçamentários anuais, as ações do Plano Decenal que estão sob sua responsabilidade. Sem essa previsão orçamentária na origem, as metas tornam-se inócuas. Para operacionalizar essa diretriz, deve-se definir, na equipe técnica de cada pasta, quem será o ponto focal responsável por acompanhar o processo de execução. Além disso, cada órgão deve elaborar um plano de acompanhamento interno, priorizando as ações intersetoriais e fortalecendo a rede de proteção.

Instâncias Deliberativas e Coordenação Técnica no âmbito deliberativo, o protagonismo recai sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Não cabe ao Conselho apenas a fiscalização, mas a competência normativa de aprovar a matriz de indicadores nacionais, analisar os Relatórios Anuais de Monitoramento e emitir resoluções que orientem os Conselhos Estaduais e Municipais sobre a metodologia local. É também prerrogativa do CONANDA convocar e validar os processos de revisão do Plano.

Paralelamente, a Coordenação Nacional do SINASE assume o papel executivo de gestão da informação. A ela compete gerir e garantir a atualização tecnológica do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE), além de capacitar os gestores locais para o preenchimento correto dos dados. A coordenação deve, ainda, articular parcerias com o IBGE e institutos de pesquisa (como IPEA e

Fórum Brasileiro de Segurança Pública) para a produção de dados secundários que subsidiem avaliações de impacto mais profundas.

Mecanismos de intersetorialidade e validação da governança se materializam, ainda, na instituição de um organismo intersetorial permanente: a Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação. Composta por representantes técnicos das pastas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Justiça, Trabalho, Cultura e Esporte, etc., deve-se reunir trimestralmente para verificar a execução das metas transversais (como escolas em unidades e atendimentos de saúde). Essa comissão centraliza a inteligência dos dados e alinha o fluxo de informações entre os ministérios.

Por fim, visando assegurar a isenção e a qualidade científica do processo, o monitoramento poderá contar com observatório e/ou parcerias acadêmicas. O apoio técnico de Universidades Públicas auxilia a construção de materiais referenciados e assume uma instância de avaliação externa, fomentando a produção científica independente sobre os dados do sistema socioeducativo e garantindo que o monitoramento reflita a realidade dos adolescentes atendidos.

6.1 Ciclos avaliativos do Plano

O processo avaliativo do PNSINASE 2026-2036 estrutura-se em três ciclos temporais, alinhados aos instrumentos orçamentários (PPA) e à dinâmica de gestão pública, conforme descrito na metodologia do Quadro Operativo.

Monitoramento Contínuo (Fluxo de Dados)

Este processo ocorre em tempo real, impulsionado pelo diálogo intersetorial e federativo entre a Coordenação Nacional do SINASE e as gestões estaduais. O objetivo é garantir o alinhamento institucional permanente e a qualificação da troca de informações, sustentada pela alimentação sistemática dos sistemas oficiais (SIPIA-SINASE e sistemas estaduais) e bases correlatas, bem como pela realização de pesquisas amostrais em âmbito municipal, regional e nacional para aprofundamento de dados específicos.

Prioridade: Indicadores de Processo e Produto (Ex: nº de adolescentes atendidos, nº de PIA elaborados, taxas de ocupação das unidades).

Responsáveis: Coordenação Nacional do SINASE, Gestões Estaduais e Municipais do Sistema Socioeducativo.

Ciclo 01: Avaliação Anual de Execução
Periodicidade: Anual
Instrumento: Relatório Anual de Gestão do SINASE.
Objetivo: Verificar o cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o ano. Quantas metas de curto prazo foram atingidas? O orçamento previsto na LOA foi executado? Houve expansão da rede de atendimento em meio aberto?
Produto: Publicação do "Relatório Anual do SINASE", a ser apresentado ao CONANDA e à Comissão Intersetorial.

Ciclo 02: Revisão de 05 anos do PNSINASE (2031)
Periodicidade: No 5º ano de vigência do Plano.
Objetivo: Avaliação tática e correção de rota. Este ciclo deve coincidir com o primeiro ano de um novo Plano Plurianual (PPA), permitindo ajustes orçamentários robustos. Revisão dos indicadores de diagnóstico. A realidade (situação-problema) mudou? As metas estabelecidas em 2026 ainda fazem sentido ou tornaram-se obsoletas?
Metodologia: Realização de pesquisa diagnóstica qualitativa e seminários regionais de avaliação.

Ciclo 03: Avaliação Final de Impacto (2036)
Periodicidade: Ao final do decênio.
Objetivo: Este ciclo marca o encerramento da vigência do PNSINASE no seu décimo ano de execução, assumindo um caráter avaliativo global destinado a identificar os avanços consolidados na política do SINASE ao longo da década. A avaliação estrutura-se sob duas perspectivas complementares: metodologicamente, realiza-se a partir da análise operacional do Quadro Operativo, verificando a eficácia no cumprimento das metas estabelecidas; na dimensão situacional, exige-se a construção de um novo diagnóstico que preencha a série histórica dos indicadores de resultado, mensurando o impacto real da política na vida dos adolescentes. Consequentemente, os resultados obtidos neste balanço final serão utilizados como subsídio técnico fundamental para a construção do novo plano decenal, garantindo que o próximo ciclo de planejamento parta de evidências concretas sobre a realidade socioeducativa.
Produto: Diagnóstico Nacional Situacional que servirá de subsídio para o próximo Plano Decenal (2036-2046).

6.2 Revisões periódicas e transparência pública

A legitimidade do monitoramento de uma política pública reside, fundamentalmente, na publicidade de seus atos e resultados. O Estado brasileiro, ao instituir este Plano, reafirma o compromisso com a transparência ativa, compreendendo que os dados do sistema socioeducativo não podem constituir "caixas pretas", inacessíveis ao escrutínio social. A divulgação pública das informações não é apenas uma etapa burocrática, mas uma estratégia vital para qualificar o debate público, combater estigmas e permitir que a sociedade civil, as famílias e os próprios adolescentes exerçam o controle social sobre a execução das medidas.

Para materializar essa diretriz, os Instrumentos de Transparência devem privilegiar a acessibilidade e a atualização constante. É imperativo que a gestão do SINASE invista na consolidação de plataformas digitais, como o Painel de Dados do SINASE (Dashboard), que permita a qualquer cidadão visualizar, de forma intuitiva e gráfica, a evolução dos atendimentos, com filtros regionais e recortes de perfil, respeitando sempre o sigilo da identidade dos adolescentes preconizado pelo ECA. Complementarmente, a transparência deve se dar por meio da publicação periódica de Relatórios de Gestão, elaborados com linguagem simples e didática, garantindo que a informação técnica seja traduzida para o entendimento amplo da população.

No que tange à dinâmica de atualização da política, os Mecanismos de Revisão do Plano foram desenhados para garantir que este documento mantenha sua vitalidade ao longo da década, evitando sua obsolescência. O PNSINASE 2026-2036 não é imutável; deve responder às mudanças da realidade. As revisões ordinárias estão programadas para ocorrer bienalmente, com Encontros Nacionais do SINASE, servindo como momentos de repactuação federativa. Já as revisões extraordinárias poderão ser acionadas mediante deliberação do CONANDA, especialmente frente a alterações legislativas estruturantes no Estatuto da Criança e do Adolescente ou diante de situações de emergência e calamidade pública que exijam o redirecionamento imediato das prioridades e recursos da política.

Por fim, a prestação de contas deve transbordar os gabinetes e ocupar as casas legislativas. Institui-se, portanto, a prática de Devolutiva à Sociedade por meio de Audiências Públicas Anuais de Prestação de Contas. Nestes espaços, o Governo Federal e os gestores estaduais deverão apresentar o progresso das metas do Quadro Operativo ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas e aos órgãos de controle (Ministério Público, Defensoria e Tribunais de Contas), consolidando uma cultura de responsabilidade pública onde o monitoramento serve, em última instância, à garantia dos direitos humanos.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Responsabilidades e Atribuições dos Entes Federativos: Da Definição Formal à Operacionalização Efetiva

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é, por excelência, um sistema que demanda integração federativa. Sua eficácia está intrinsecamente ligada à clareza, ao equilíbrio e à complementaridade das responsabilidades de cada ente, superando a histórica fragmentação, a sobreposição de ações e a cultura da "decisão solitária".

A eficácia do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) depende, de forma decisiva, da superação de um modelo de gestão historicamente marcado pela fragmentação institucional, pela sobreposição de competências e pela consequente dispersão de responsabilidades, fenômeno que resulta em paralelismo de ações, baixa efetividade das políticas públicas e accountability difusa. Os arranjos institucionais desarticulados tendem a comprometer tanto a eficiência administrativa quanto a capacidade do Estado de produzir impactos sociais sustentáveis (PETERS, 2015; LOTTA; FAVARETO, 2016). No campo do atendimento socioeducativo, essa fragilidade se agrava diante da natureza intersetorial da política, que exige coordenação contínua entre justiça, assistência social, educação, saúde e segurança pública.

Nesse contexto, impõe-se uma reengenharia das competências federativas no âmbito do SINASE, orientada por uma concepção avançada de federalismo cooperativo, tal como delineada pela Constituição Federal de 1988. Tal reconfiguração deve se fundamentar nos princípios da subsidiariedade qualificada e da cooperação solidária, segundo os quais as atribuições são exercidas pelo ente mais próximo do problema, desde que disponha de capacidade institucional e operacional adequada, cabendo aos demais entes funções de apoio, coordenação e indução (ARRETCHE, 2012; ABRUCIO; FRANZESE, 2013). Assim, a distribuição de responsabilidades não pode se limitar a uma leitura formal dos dispositivos constitucionais, mas deve ser orientada por critérios de vantagem comparativa institucional, densidade técnica, escala de atuação e potencial de redução das desigualdades territoriais.

À União cabe um papel estratégico e estruturante, que ultrapassa a tradicional função supletiva e

a posiciona como ente normativo-indutor do sistema. Nessa perspectiva, a União deve atuar como arquiteta do SINASE, estabelecendo diretrizes nacionais capazes de assegurar padrões mínimos de qualidade, equidade e respeito aos direitos humanos. Essa atuação se organiza, primeiramente, em um eixo estratégico-normativo, materializado na elaboração e atualização do Plano Nacional Decenal do SINASE e na definição de parâmetros técnicos nacionais vinculantes, que funcionem como referência comum para os entes subnacionais e como instrumento de redução das assimetrias regionais, em consonância com o princípio da igualdade material.

Em um segundo eixo, a União deve assumir a função de indutora de inovação, conhecimento e aprendizado institucional contínuo. A criação de um Centro Nacional de Referência em Informação e Socioeducação, articulado a um Sistema Nacional de Informações do SINASE dotado de capacidade analítica avançada, inclusive com uso de ferramentas preditivas e de avaliação de impacto, permitiria qualificar a tomada de decisão baseada em evidências, fortalecer a produção de conhecimento aplicado e fomentar a formação de capital humano especializado.

Por fim, a União deve exercer um papel de financiadora equalizadora, estruturando um modelo de transferências financeiras que combine blocos de custeio, investimento e incentivos por desempenho. Esse arranjo permite não apenas assegurar a sustentabilidade financeira do sistema, mas também induzir a convergência dos entes subnacionais aos padrões nacionais de qualidade, ao mesmo tempo em que corrige desigualdades históricas de capacidade fiscal e administrativa, conforme preconiza o federalismo redistributivo brasileiro.

Os Estados e o Distrito Federal, por sua vez, assumem a posição de gestores operacionais plenos do SINASE, especialmente no que se refere à execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade. Como entes executores primários dessas medidas, devem internalizar uma lógica de gestão por resultados, combinada com autonomia pedagógica responsável, de modo a equilibrar eficiência administrativa, intencionalidade educativa e garantia de direitos. Isso implica a elaboração de Planos Estaduais Decenais vinculantes, alinhados às diretrizes nacionais, e a implementação de modelos de governança baseados em unidades produtoras de resultados, com indicadores claros de eficiência, eficácia e efetividade socioeducativa.

Adicionalmente, os Estados devem investir na profissionalização do sistema, por meio da criação de uma carreira de Estado específica e atrativa para os trabalhadores do atendimento socioeducativo, distinta da carreira penitenciária, reconhecendo a natureza pedagógica, interdisciplinar e protetiva da socioeducação.

Cabe ainda aos Estados exercer um papel de articuladores regionais, prestando assistência técnica continuada aos municípios, coordenando fluxos intermunicipais e operando mecanismos de regulação do acesso às vagas, de forma a reduzir a judicialização da oferta e assegurar maior racionalidade ao sistema.

No âmbito municipal, o SINASE se materializa de forma mais concreta e próxima da vida dos adolescentes, sendo os municípios responsáveis pela territorialização da política e pela execução qualificada das medidas em meio aberto. Nessa escala, a centralidade da ação pública reside na articulação das redes locais de proteção social e na primazia das estratégias de prevenção primária e secundária, integrando o atendimento socioeducativo aos serviços da proteção social básica e especial, como os CRAS e CREAS, bem como às políticas de educação, saúde, cultura e trabalho. Os Planos Municipais de Execução do SINASE devem traduzir as diretrizes nacionais e estaduais em fluxos operacionais claros, adaptados às especificidades territoriais e às vulnerabilidades locais.

Além disso, compete aos municípios garantir processos estruturados de acompanhamento pós-medida, assegurando a transição segura do adolescente egresso para a rede de proteção e para oportunidades de inclusão social, reduzindo os riscos de reincidência e ruptura de vínculos. A governança local do SINASE deve se concretizar por meio de Fóruns Municipais intersetoriais, com caráter deliberativo, capazes de pactuar fluxos, responsabilidades e a alocação de recursos da rede socioeducativa. Essa instância fortalece a democracia participativa e a corresponsabilização dos atores locais, elementos essenciais para a sustentabilidade e a efetividade da política pública.

Dessa forma, a consolidação de um SINASE efetivo e contemporâneo exige não apenas ajustes normativos, mas uma profunda reorganização da governança federativa, ancorada em cooperação, coordenação estratégica e compromisso com resultados sociais, em consonância com os avanços teóricos e

empíricos da gestão pública moderna.

7.2 União: O Papel Estratégico, Normativo e de Indução da Equidade

A União não é mera financiadora ou normatizadora distante. Seu papel deve ser de "arquiteta do sistema nacional", garantindo coerência, equidade e direcionamento estratégico.

7.2.1. Função Estratégico-Normativa e de Planejamento Nacional:

- Elaboração do Marco Estratégico: Coordenar a produção do Diagnóstico Nacional Estratégico do SINASE, a cada decênio, utilizando big data, georreferenciamento de vulnerabilidades, análises sociológicas focadas no adolescente e estudos de fluxo do sistema de justiça. Este diagnóstico não será um relatório genérico, mas um mapa dinâmico que identifica "zonas de pressão" no sistema, perfis predominantes de adolescentes, gargalos na rede de atendimento e lacunas de políticas preventivas.
- Estabelecimento de Parâmetros Técnicos Vinculantes: Além das normas gerais, a União deve definir, por meio de resoluções conjuntas dos conselhos competentes (CONANDA, CNAS, CNJ), padrões mínimos nacionais de atendimento. Esses parâmetros devem ser detalhados e mensuráveis, abrangendo:
- Parâmetros Físico-Estruturais: Metragem quadrada por adolescente, especificações de celas/dormitórios, áreas de convivência, salas de aula e oficinas, acessibilidade.
- Parâmetros de Recursos Humanos: Tipologias de profissionais obrigatórias (psicólogo, assistente social, pedagogo, educador físico, agente socioeducativo), proporção profissional/adolescente, carga horária, plano de cargos, carreiras e salários de referência.
- Parâmetros de Processo: Tempo máximo para elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento), frequência mínima de reavaliações técnicas, periodicidade dos contatos familiares, garantia de acesso à educação formal com currículo adaptado, oferta de atividades profissionalizantes.
- Formulação de Políticas Transversais Integradas: Criar e manter ativo um Comitê Interministerial Permanente do SINASE, com poder deliberativo sobre políticas que impactam o sistema. Este comitê, presidido pela SNDCA/MMFDH, deve ter representação de Ministérios-chave (Educação, Saúde, Trabalho, Justiça, Cidades) e estabelecer metas conjuntas. Exemplo: O Ministério da Saúde define a Política Nacional de Saúde Mental para Adolescentes em Conflito com a Lei, com protocolos específicos; o MEC estabelece diretrizes para a educação escolar nas unidades, garantindo a equivalência de estudos.

7.2.2. Função de Apoio Técnico, de Conhecimento e de Inovação:

- Sistema Nacional de Informações (SNI-SINASE): Transformar o atual sistema em uma plataforma integrada de gestão do conhecimento, com:
- Módulo de Gestão: Para controle de vagas, movimentações e recursos.
- Módulo Clínico-Pedagógico: Para registro e acompanhamento dos PIAs, evoluções técnicas, históricos escolares e de saúde (respeitando a LGPD).
- Módulo Analítico (Business Intelligence): Para geração de relatórios preditivos, análise de reincidência, identificação de fatores de risco e proteção, e suporte à tomada de decisão judicial e técnica.
- Interoperabilidade Obrigatória: O SNI-SINASE deve "conversar" automaticamente com sistemas estaduais e municipais de educação, saúde e assistência social, bem como com os sistemas do Poder Judiciário e do MP.
- Centro Nacional de Referência e Inovação em Socioeducação (CNRIS): Órgão vinculado à SNDCA responsável por:
- Fomentar e financiar pesquisas aplicadas, em parceria com universidades e institutos.
- Sistematizar e disseminar boas práticas baseadas em evidências, criando um selo nacional de qualidade.
- Desenvolver e oferecer, em escala nacional, programas de formação continuada e especialização para todas as categorias profissionais do sistema, inclusive para operadores do direito (juízes, promotores, defensores).
- Produzir manuais, protocolos e materiais pedagógicos de referência.

7.2.3. Função de Financiamento Equitativo e Indutor:

- O financiamento federal não pode ser apenas complementar e voluntário. Deve-se instituir um Fundo Nacional de Socioeducação (FNSE) ou, na sua ausência, tornar o SINASE uma ação obrigatória e com dotação própria no âmbito do FNASC.

Os repasses devem seguir uma lógica de blocos de financiamento com contrapartidas claras:

- **Bloco 1 - Custeio do Atendimento Diário:** Repasse per capita/por vaga, indexado a um custo-qualidade de referência, corrigido anualmente. Condicionado à adesão ao SNI-SINASE e ao envio de dados.
- **Bloco 2 - Investimento em Infraestrutura e Inovação:** Recursos para reforma, ampliação e construção de unidades, baseados em planos estaduais/municipais aprovados e priorizando a redução de déficits e a superação de modelos incompatíveis com o ECA (ex.: unidades superlotadas).
- **Bloco 3 - Incentivo à Qualificação e Metas:** Recursos adicionais vinculados ao alcance de metas pactuadas (ex.: redução da reincidência, aumento da escolarização, fortalecimento da rede de meio aberto). Um sistema de bonificação por desempenho.

7.2.4. Função de Monitoramento, Avaliação e Controle Social:

- **Sistema Nacional de Avaliação (SNA-SINASE):** Implementar um modelo misto de avaliação, com:
- **Autoavaliação:** Realizada anualmente pelos estados e municípios, com instrumentos padronizados.
- **Avaliação Externa Independente:** Realizada a cada 2-3 anos por instituição de pesquisa contratada via edital público, focada em resultados e impacto.
- **Audiências Públicas de Prestação de Contas:** Anuais, realizadas no Congresso Nacional e no CONANDA, com a presença obrigatória dos gestores estaduais.
- **Criação da Controladoria-Geral do SINASE (CGS):** Órgão colegiado com representação da CGU, MPF, DPU e conselhos, com poder de realizar auditorias operacionais e financeiras in loco nas unidades de todo o país.

7.3 Estados e Distrito Federal: A Gestão Plena e a Articulação Regional

Os estados são o eixo central executor do sistema, onde a tensão entre segurança e dimensão pedagógica se materializa diariamente.

7.3.1. Função Executora Principal das Medidas Restritivas e Privativas de Liberdade:

- **Planejamento Estratégico Estadual:** Cada estado deve elaborar, com base no Plano Nacional, seu Plano Estadual Decenal do SINASE (PE-SINASE), que é um documento vinculante para a administração estadual. Este plano deve conter:
- **Mapa da Socioeducação Estadual:** Localização, capacidade, perfil e necessidades de cada unidade.
- **Programa de Modernização e Hum**anização: Cronograma detalhado para adequação de todas as unidades aos parâmetros nacionais, com metas anuais de redução de lotação, reformas e qualificação.
- **Plano de Carreira Único dos Profissionais do SINASE:** Criar uma carreira de Estado atrativa, com progressão por mérito e formação, distinta da carreira dos agentes penitenciários.
- **Sistema Estadual de Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos:** Implementar programas pilotos e políticas para desjudicialização de conflitos e aplicação de medidas restaurativas.
- **Gestão Operacional de Qualidade:** Implementar um Modelo de Gestão por Unidade de Produção (GUP), onde cada unidade tem autonomia pedagógica e administrativa relativa, mas é avaliada por indicadores de processo e resultado (índice de escolarização, de capacitação profissional, de atendimento à saúde, índice de eventos de violência, taxa de reincidência pós-egresso).

7.3.2. Função de Apoio, Coordenação e Regulação Intraterritorial:

Secretaria Estadual de Articulação Federativa (SEAF): Setor específico dentro da gestão estadual do SINASE para:

- Prestar assistência técnica direta aos municípios, especialmente os de menor porte, na estruturação de suas equipes de meio aberto e no acesso às políticas setoriais locais.
- Promover pactuações microrregionais entre grupos de municípios para otimizar recursos (ex.: um CRE-

AS regionalizado atende a vários municípios para as medidas de LA e PSC).

- Operar um Centro de Distribuição de Vagas Estadual, gerindo de forma centralizada e transparente a ocupação das vagas em semiliberdade e internação, evitando a judicialização da vaga.
- Corregedoria Estadual do SINASE: Órgão autônomo com poder de investigar denúncias, fiscalizar unidades e aplicar sanções administrativas, garantindo a fiscalização interna constante.

7.3.3. Função de Articulação Intersetorial Estadual:

Criar Núcleos de Atendimento Integrado (NAIs) nas unidades socioeducativas, com a presença física e rotineira de profissionais das secretarias estaduais de Educação (professor), Saúde (médico, enfermeiro, psicólogo) e Trabalho (orientador profissional). A socioeducação não pode ser uma ilha dentro do estado.

7.4 Municípios: A Territorialização, a Prevenção e a Garantia De Direitos

O município é a porta de entrada e a porta de saída do sistema. Sua atuação define a qualidade da medida em meio aberto e o sucesso da reinserção social.

7.4.1. Função Executora Primária das Medidas em Meio Aberto e do Pós-Atendimento:

Plano Municipal de Execução de Medidas em Meio Aberto (PME-MA): Documento obrigatório que detalha:

- **Fluxo Local de Recebimento da Sentença:** Da Vara da Infância ao CREAS/equipe técnica municipal, em no máximo 72h.
- **Rede Intersetorial de Oportunidades:** Catálogo atualizado de escolas com vagas, cursos profissionalizantes, serviços de saúde mental, empresas parceiras para PSC, projetos esportivos e culturais acessíveis.
- **Metodologia de Trabalho:** Adoção de modelos como o Acompanhamento Intensivo Individualizado (AII), com carga horária elevada do técnico de referência nos primeiros meses.
- **Programa Municipal de Egresso:** Acompanhamento sistemático por até 1 ano após o cumprimento da medida, para garantir a sustentação dos vínculos construídos.

7.4.2. Função de Prevenção Primária e Proteção Social:

- Integrar as ações do SINASE à Proteção Social Especial (CREAS) e à Proteção Social Básica (CRAS, SCFV).
- Desenvolver, a partir do diagnóstico municipal, Programas de Prevenção à Violência Juvenil baseados no desenvolvimento de habilidades para a vida, mediação de conflitos escolares e comunitários e geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade.
- O Conselho Tutelar deve ser capacitado para atuar como agente de prevenção e de articulação precoce, antes que o ato infracional ocorra.

7.4.3. Função de Articulação e Governança Local:

Instituir Comissões Intersetoriais de Gestão do SINASE nos níveis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituídas como instâncias de governança e pactuação interfederativa do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Essas comissões deverão ser coordenadas pelo órgão gestor responsável pela política socioeducativa em cada ente federado e contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, conselhos de direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares, políticas públicas de educação, saúde e assistência social, além de representantes da sociedade civil.

As comissões terão caráter permanente e deverão reunir-se periodicamente, com a finalidade de promover a articulação intersetorial, pactuar fluxos e responsabilidades institucionais, acompanhar a implementação das medidas socioeducativas, monitorar a rede de atendimento e encaminhar soluções para situações complexas que demandem atuação integrada entre as políticas públicas e o Sistema de Justiça.
Mecanismo de Resolução de Conflitos Federativos

Instituir uma Câmara de Conciliação Federativa do SINASE, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), como instância de mediação e pactuação interfederativa, destinada a dirimir controvérsias entre os entes federados, relacionadas à definição de responsabilidades, financiamento, cooperação institucional ou interpretação das normativas do Sistema de Atendimento Socioeducativo, priorizando soluções consensuais antes da judicialização.

QUADRO 5
DIMENSÃO RESPONSABILIDADES FEDERATIVAS, OBJETIVO CENTRAL, PRINCIPAIS MECANISMOS/INSTRUMENTOS E RESPONSÁVEIS CHAVES

Dimensão	Objetivo Central	Principais Mecanismos/ Instrumentos	Responsáveis-Chave
RESPONSABILIDADES FEDERATIVAS	Clareza, cooperação e efetividade na execução da política socioeducativa, com definição precisa de papeis.		
União	Arquiteta do Sistema: Estratégia, equidade, indução e controle.	- Plano Nacional Decenal (diretrizes, metas, parâmetros). -Parâmetros Nacionais Mínimos (estrutura, RH, processos). - Comitê Interministerial Permanente. -Sistema Nacional de Informações (SNI-SINASE) inteligente. - Centro Nacional de Referência (CNRIS) para conhecimento e formação. - Financiamento em blocos (custeio, investimento, incentivo a metas). -Sistema Nacional de Avaliação (SNA-SINASE) e Controladoria-Geral do SINASE (CGS).	SNDCA/MMFDH, CONANDA, Ministérios setoriais, Secretarias de Justiça[1], CGU.
Estados/DF	Gestor Pleno das medidas privativas de liberdade e articulador regional.	- Plano Estadual Decenal (PE-SINASE) vinculante. - Programa de Modernização de unidades. - Plano de Carreira Único para profissionais. - Secretaria Estadual de Articulação Federativa (SEAF) para apoio aos municípios.	Secretarias Estaduais de Justiça/Cidadania, SEAS, SEAF[2], Corregedoria, CEDCA.

1 - Ministérios, Secretarias e Órgãos implicados no processo.

2 - Secretarias e Órgãos implicados no processo.

		- Centro de Distribuição de Vagas Estadual. - Corregedoria Estadual para fiscalização interna. - Núcleos de Atendimento Integrado (NAIs) nas unidades.	
Municípios	Executor Primário das medidas em meio aberto e da prevenção.	- Plano Municipal de Execução de Medidas em Meio Aberto (PME-MA). - Fluxo Local rápido (72h) do judiciário para a rede. - Rede Intersetorial de Oportunidades (catálogo atualizado). - Programa Municipal de Egresso (acompanhamento pós-medida). - Integração com Proteção Social Básica e Especial - Fóruns Locais de Gestão do SINASE (governança participativa).	Secretarias Municipais de Assistência Social, CREAS, Conselho Tutelar[3] Fórum Local. CMDCA

3 - Secretarias e Órgãos implicados no processo.

7.5 Processo de Pactuação Final do Plano Nacional: Ritual Democrático e Construção de Consenso

A pactuação do Plano Nacional do SINASE não pode ser compreendida como um procedimento meramente administrativo ou como um rito formal de homologação intergovernamental. Esse processo pode ser concebido como uma verdadeira esfera pública deliberativa, na qual a legitimidade das decisões decorre não apenas da autoridade institucional dos entes federativos, mas da qualidade do debate, da inclusão dos atores afetados e da transparência dos argumentos mobilizados. Nesse sentido, a pactuação transcende a lógica da negociação técnica restrita e se aproxima da construção de um contrato federativo legítimo, orientado por compromissos verificáveis, corresponsabilização e aprendizagem institucional.

Os processos decisórios baseados exclusivamente em barganhas intergovernamentais tendem a produzir acordos frágeis, de baixa adesão e limitada capacidade de implementação (SCHARPF, 1997; ARRETCHE, 2012). Em contrapartida, arranjos deliberativos estruturados, que combinam expertise técnica, participação social e arenas decisórias claras, ampliam a legitimidade política e fortalecem a capacidade de coordenação do Estado. Assim, a pactuação do Plano Nacional do SINASE deve ser organizada em fases sequenciais e interdependentes, capazes de assegurar, simultaneamente, robustez técnica, consenso político mínimo e compromisso institucional efetivo.

A fase de pré-pactuação assume caráter estratégico e preparatório, voltada à construção de um consenso técnico-político informado. Trata-se de um momento essencialmente consultivo e dialógico, no qual se consolidam diagnósticos compartilhados, alternativas de ação e parâmetros comuns de decisão. Para tanto, propõe-se a constituição de um Comitê Técnico Interinstitucional, com composição paritária e plurissetorial, reunindo representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do sistema de justiça, da sociedade civil organizada, da academia e, sempre que possível, de adolescentes e egressos do sistema socioeducativo. Esse comitê seria responsável pela elaboração da minuta inicial do Plano Nacional, ancorada em evidências empíricas, avaliações de políticas anteriores e referenciais normativos nacionais e internacionais de direitos humanos.

Paralelamente, a realização de diálogos deliberativos regionais cumpre a função de descentralizar o debate e incorporar as diversidades territoriais ao processo decisório. Inspirados na noção de "mini-públicos" deliberativos (FUNG, 2003), esses espaços permitem testar opções de política pública, explicitar conflitos latentes e qualificar preferências coletivas antes da decisão final. Complementarmente, rodadas negociais técnicas no âmbito de uma Comissão Intergestores Tripartite ampliada possibilitam o alinhamento federativo e a antecipação de impasses operacionais. O uso de plataformas digitais interativas, por sua vez, amplia a participação social, fortalece a transparência e viabiliza a sistematização qualificada das contribuições, em consonância com as práticas contemporâneas de governo aberto e participação digital (OECD, 2020).

A fase de pactuação solene constitui o núcleo decisório do processo e deve ser desenhada como um verdadeiro "teatro da cooperação federativa", no qual se materializam os princípios da deliberação pública. A decisão final ocorreu em uma Conferência Nacional Extraordinária com caráter deliberativo, concebida como uma espécie de assembleia constituinte temporária do SINASE. Nessa arena, a dinâmica deliberativa deve reproduzir, em escala ampliada, as chamadas condições ideais de fala, conforme formuladas por Habermas: igualdade de oportunidades de participação, ausência de coerção, transparência dos argumentos e orientação ao entendimento.

Para viabilizar essas condições, a conferência deve se organizar em comissões temáticas mediadas por facilitadores profissionais independentes, garantindo a escuta qualificada e a participação equitativa de gestores públicos, trabalhadores do sistema, representantes da sociedade civil, integrantes do sistema de justiça e adolescentes. As regras decisórias devem privilegiar mecanismos de maioria qualificada, de modo a desencorajar decisões impositivas e induzir a construção de consensos amplos. O resultado desse processo é a formalização de um Termo de Compromisso e Cooperação Federativa, que ultrapassa o caráter simbólico de um protocolo de intenções e se configura como um contrato de gestão interfederativo, com definição clara de responsabilidades, metas iniciais verificáveis, prazos e mecanismos de monitoramento para cada ente federativo.

A fase de pós-pactuação é determinante para que a legitimidade construída no processo deliberativo se converta em efetividade institucional. Os acordos intergovernamentais só produzem resultados quando internalizados nas rotinas administrativas e incorporados à cultura organizacional dos entes envolvidos (PRESSMAN; WILDAVSKY, 1984; HILL; HUPE, 2021). Nesse sentido, a eficácia simbólica do ato solene deve ser imediatamente ativada por meio de estratégias concretas de internalização e compliance.

Isso envolve, em primeiro lugar, a realização de cerimônias locais de adesão nos Estados e Municípios, reforçando o compromisso político e comunicando publicamente as responsabilidades assumidas. Em seguida, deve-se proceder à operacionalização dos instrumentos de gestão, como a elaboração de Planos de Ação Bienais alinhados ao Plano Nacional e a implementação de um painel público de monitoramento em tempo real — o chamado "Painel SINASE 203X" — que permita acompanhar metas, indicadores e fluxos financeiros de forma transparente e acessível. Essa fase é crucial para transformar o pacto político em práticas administrativas cotidianas, consolidando uma cultura de cooperação federativa, aprendizagem contínua e responsabilização pública, elementos centrais para a sustentabilidade e a efetividade do SINASE em um contexto democrático contemporâneo.

A pactuação não é um mero ato de assinatura. É um ritual republicano que confere legitimidade, cria accountability pública e transforma um documento técnico em um contrato social interfederativo. Deve ser transparente, inclusivo e técnico.

QUADRO 6
DIMENSÃO PROCESSO DE PACTUAÇÃO, OBJETIVO CENTRAL, PRINCIPAIS MECANISMO/ INSTRUMENTOS E RESPONSÁVEIS CHAVES

Dimensão	Objetivo Central	Principais Mecanismos/Instrumentos	Responsáveis-Chave
PROCESSO DE PACTUAÇÃO	Legitimação e compromisso interfederativo por meio de ritual democrático e técnico.		
Fase 1: Pré-Pactuação	Construir base técnica e consenso preliminar.	- Comitê Técnico Interinstitucional Prévio (CTIP) de 30 membros. - Diálogos Deliberativos Regionais com exercícios de tomada de decisão. - Plataforma Digital Interativa para consulta pública. - Rodadas Negociais Técnicas da CIT Ampliada.	CTIP, SNDCA, Entidades representativas (COSEMS, CONGEMAS).
Fase 2: Pactuação Final	Decisão solene e formalização do contrato federativo.	- Conferência Nacional Extraordinária - Comissões Temáticas (CTs) com mediação profissional e voto qualificado. -Termo de Compromisso e Cooperação Federativa (TCCF) com metas iniciais específicas. -Ato Público Solene e homologação por Decreto Presidencial.	Delegados da Conferência (gestores, sociedade civil, sistema de justiça), Chefes dos Executivos.
Fase 3: Pós-Pactuação	Internalização do plano e ativação da gestão.	-Cerimônias Estaduais/Municipais de Adesão. - Elaboração do Plano de Ação Bienal (PAB).-Lançamento do "Painel SINASE 203X" (transparência pública).	CIT-SINASE, Gestores estaduais e municipais.

7.6 Procedimentos para a Revisão Futura do Plano: Aprendizado Contínuo e Adaptação Estratégica

A revisão periódica do Plano Nacional do SINASE não deve ser concebida como um evento episódico ou meramente reativo, acionado em momentos de crise ou por imperativos formais de encerramento de vigência. Ao contrário, a revisão deve representar a culminância de um ciclo permanente de monitoramento, avaliação, reflexão crítica e adaptação estratégica. Trata-se de substituir práticas de revisão ad hoc, frequentemente marcadas por descontinuidades políticas e baixa capacidade analítica, por um processo estruturado de retroalimentação, capaz de transformar informação em conhecimento e conhecimento em decisão qualificada (SABATIER; WEIBLE, 2014; OECD, 2020).

Os sistemas complexos, como o socioeducativo, demandam arranjos institucionais que combinem estabilidade normativa com capacidade adaptativa (PIERRE; PETERS, 2020). Nesse sentido, a revisão do plano não é um momento isolado, mas a expressão institucionalizada de um sistema que aprende ao longo do tempo, incorporando evidências empíricas, experiências acumuladas e mudanças no contexto social, jurídico e demográfico.

O eixo estruturante desse modelo é a institucionalização de um Sistema Permanente de Monitoramento e Avaliação, concebido como a infraestrutura cognitiva do SINASE. A revisão informada e legítima exige dados confiáveis, análises consistentes e espaços estáveis de interpretação coletiva das informações. Propõe-se, assim, um modelo multifacetado, organizado em três camadas complementares. A primeira consiste no monitoramento operacional contínuo, voltado à coleta sistemática de dados de processo, tais como fluxos de atendimento, cumprimento de prazos, ocupação de vagas, perfil dos adolescentes e funcionamento das equipes. Essa camada assegura visibilidade cotidiana da execução e permite correções operacionais tempestivas.

A segunda camada corresponde à avaliação periódica de desempenho, realizada em ciclos trienais, com foco na análise da qualidade da gestão, da eficiência alocativa e dos resultados diretos do atendimento socioeducativo. Essa etapa possibilita a construção de um benchmarking interfederativo, estimulando a aprendizagem horizontal entre entes federativos e induzindo melhorias por meio da comparação transparente de desempenhos, em consonância com as abordagens de accountability inteligente e gestão por resultados (BEHN, 2014).

A terceira camada consiste na avaliação de impacto aprofundada, realizada em momentos-chave do ciclo decenal, notadamente no quinto e no nono anos de vigência do plano. Essa avaliação deve recorrer a métodos robustos, preferencialmente quasi-experimentais, capazes de investigar os efeitos de longo prazo do sistema sobre as trajetórias de vida dos adolescentes, como reincidência, escolarização, inserção produtiva e fortalecimento de vínculos sociais.

Um Fórum Permanente de Análise de Dados, composto por gestores, pesquisadores e representantes do sistema de justiça e da sociedade civil, assegura a interpretação contínua e plural dessas informações, evitando leituras tecnocráticas ou descontextualizadas.

Sobre essa base empírica, estrutura-se o processo formal de revisão decenal, que deve ir além de uma lógica de auditoria administrativa e assumir uma perspectiva analítica e prospectiva. Iniciado automaticamente no nono ano de vigência do plano, esse processo é conduzido por uma Comissão Nacional de Revisão Decenal, dotada de mandato definido, autonomia técnica e independência institucional,

elementos essenciais para garantir credibilidade e isenção analítica. Sua primeira tarefa consiste em uma verdadeira “auditoria das decisões”, entendida como uma análise ex post das escolhas estratégicas do plano anterior, buscando compreender as relações de causalidade entre objetivos, instrumentos adotados e resultados observados — inclusive aqueles não previstos ou indesejados.

Essa análise retrospectiva deve ser complementada por exercícios de prospectiva estratégica, materializados em seminários temáticos orientados à identificação de tendências emergentes, riscos e oportunidades futuras, como mudanças legislativas, transformações no perfil dos adolescentes, inovações tecnológicas e novos paradigmas de justiça juvenil. A combinação entre retrospectiva crítica e prospectiva estratégica permite que o processo de revisão não seja prisioneiro do passado, mas orientado para desafios futuros. Como produto, a comissão elabora dois documentos centrais: um Relatório da Década, que sistematiza lições aprendidas, limites e avanços do ciclo encerrado, e a minuta do novo plano decenal, que é submetida a um novo e amplo ciclo deliberativo de pactuação federativa.

Reconhecendo, entretanto, que a realidade social é dinâmica e que choques externos podem tornar inadequadas determinadas diretrizes antes do término do ciclo decenal, o modelo de governança proposto incorpora mecanismos de revisão parcial e adaptação ágil. A inclusão de uma cláusula de revisão extraordinária permite ajustes antecipados do plano diante de eventos relevantes, como mudanças legislativas estruturais, crises sanitárias ou alterações significativas no perfil da demanda. Paralelamente, a Comissão Intergestores Tripartite do SINASE passa a operar como instância permanente de ajuste fino, com competência para emitir resoluções orientadas a correções pontuais, preservando a coerência estratégica do plano sem comprometer sua estabilidade temporal. Tal arranjo dialoga com a noção de adaptive governance, que busca equilibrar previsibilidade institucional e flexibilidade decisória (PIERRE; PETERS, 2020).

Em síntese, a proposta delineia um modelo de governança para o SINASE que se pretende simultaneamente robusto, adaptativo e legítimo. Ao articular de forma coesa uma redefinição matricial de competências federativas, um processo deliberativo qualificado de pactuação e um sistema permanente de aprendizagem e revisão baseado em evidências, busca-se superar tanto a gestão por crise quanto a

retórica normativa desvinculada da prática. O objetivo último é institucionalizar a socioeducação como uma verdadeira política de Estado, dotada de estabilidade, capacidade de adaptação e compromisso democrático, apta a cumprir de maneira consistente sua dupla missão institucional: promover a responsabilização pedagógica do adolescente em conflito com a lei e assegurar, de forma plena e inalienável, a proteção e a efetivação de seus direitos fundamentais.

A revisão decenal não é um evento, mas a etapa final de um ciclo contínuo de gestão por aprendizagem. Ela deve evitar a "reinvenção da roda" e se concentrar em ajustar a rota com base em evidências robustas e novos desafios societais.

7.7 Arquitetura de um Sistema Permanente de Monitoramento e Avaliação (SPMA)

O SPMA é a espinha dorsal que alimentará a revisão decenal com dados e análises.

- **Três Níveis de Avaliação:**

1. Monitoramento Operacional Contínuo: Feito pelas unidades e gestões municipais/estaduais/Distrito Federal, Sistema de Justiça e Segurança, conselhos estaduais, organizações da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

2. Avaliação de Desempenho Periódica (Avaliação em "T"): Realizada a cada 3 anos por equipes compostas por representantes da União e dos estados/Distrito Federal, em parceria. Avalia a gestão (estrutura, fluxos e processos) e os resultados diretos do impacto da gestão na efetivação da garantia dos direitos fundamentais no cotidiano dos adolescentes, jovens e famílias.

3. Avaliação de Impacto Profunda (Avaliação em "L"): Realizada no 5º e no 9º ano do Plano, por consórcio de instituições de pesquisa de alto nível, via edital internacional. Foca no impacto social final: qual a taxa real de reincidência (medida por dados oficiais de justiça e segurança)? Qual a inserção no mercado de trabalho e a renda dos egressos após 3 e 5 anos? Qual o impacto na trajetória de vida e na rede familiar? Utiliza métodos quasi-experimentais e grupos de controle.

Destaca-se, ainda, a criação do Fórum Permanente de Análise de Dados (FPAD), instância técnica com reuniões trimestrais destinadas à análise dos dados do SPMA, à identificação de tendências e alertas precoces, bem como à elaboração de notas técnicas para subsidiar a Comissão Intergestores Tripartite do SINASE (CIT-SINASE).

Essa proposta estrutura um modelo de gestão do SINASE que se caracteriza, simultaneamente, por seu caráter estratégico, ao estabelecer uma visão de longo prazo; adaptativo, por fundamentar-se em evidências e análises contínuas; cooperativo, mediante o fortalecimento da governança interfederativa; e democrático, ao assegurar mecanismos qualificados de participação social.

Nesse sentido, a definição clara de responsabilidades, a institucionalização dos processos de pactuação e o rigor dos mecanismos de monitoramento e revisão criam condições para enfrentar a histórica instabilidade da política socioeducativa brasileira, consolidando-a como uma política de Estado efetiva, comprometida com os direitos humanos e orientada para a construção de projetos de vida de adolescentes e jovens.

QUADRO 7
DIMENSÃO REVISÃO DECENAL, OBJETIVO CENTRAL, PRINCIPAIS MECANISMOS/ INSTRUMENTOS E RESPONSÁVEIS-CHAVE

Dimensão	Objetivo Central	Principais Mecanismos/ Instrumentos	Responsáveis- Chave
REVISÃO DECENAL	Atualização baseada em evidências e aprendizagem contínua.		
Sistema Permanente (SPMA)	Monitorar e avaliar continuamente para alimentar a revisão.	Níveis: Monitoramento operacional, Avaliação de Desempenho (3 anos), Avaliação de Impacto (5º e 9º anos). - Fórum Permanente de Análise de Dados (FPAD).	Gestores de todos os níveis, Instituições de pesquisa contratadas.
Processo Formal (9º e 10º anos)	Revisar estrategicamente e pactuar novo ciclo.	- Gatilho Automático e instalação da Comissão Nacional de Revisão (CNRDS). - "Auditoria das Decisões" (o que funcionou/não funcionou). - Seminários do Futuro (prospecção de tendências).	CNRDS, CIT-SINASE, Sociedade Civil, Conferência de Revisão.
		- Produção do "Relatório da Década" e da Minuta do Novo Plano. - Nova Conferência Nacional Decisória de Revisão.	
Revisão Parcial Ágil	Permitir ajustes rápidos a mudanças contextuais.	- Cláusula de Revisão Extraordinária (para mudanças legais, emergências). - Resoluções da CIT-SINASE para ajustes pontuais durante a vigência.	CIT-SINASE

Ao articular de forma coesa uma redefinição matricial de competências, um processo deliberativo de pactuação e um sistema de aprendizagem e revisão baseado em evidências, busca-se transcender a gestão por crise e a retórica vazia. O objetivo final é institucionalizar a socioeducação como uma verdadeira política de Estado, capaz de realizar, de forma estável e eficiente, sua dupla missão constitucional: a responsabilização pedagógica do adolescente em conflito com a lei e a garantia plena e inalienável de seus direitos fundamentais.

8 - REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. *"Federalismo e políticas públicas: o desafio da coordenação"*. In: HOCHMAN, G.; FARIA, C. A. P. (org.). *Federalismo e políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

ACOSTA, Alberto. *O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Editora Elefante, 2016.

AMORIM, Mario Lopes; BASTOS, Stephanie Freires; DIAS, Maria Sara de Lima. *Percepções sobre a qualificação profissional para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: um estudo de caso.* Interfaces da Educação, v. 13, n. 37, P. 128-160, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.26514/inter.v13i37.4688. Acesso em: 6 dez. 2024.

ANSELL, Chris; GASH, Alison. *"Collaborative governance in theory and practice".* Journal of Public Administration Research and Theory, v. 18, n. 4, 2008.

ARRETCHE, Marta. *Democracia, federalismo e centralização no Brasil.* Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012.

ARRUDA, Jalusa Silva de. R*elatório - Adolescência, maternidade e privação de liberdade: Mães e gestantes no sistema socioeducativo entre 2018 e 2021*. São Paulo: Instituto Alana, 2023. Disponível em: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/06/ relatorio-maes-gestantes.pdf. Acesso em: 17 nov. 2025.

ARRUDA, Jalusa Silva de; KRAHN, Natasha Maria Wangen. *As meninas no sistema socioeducativo: revisão da literatura e perspectivas de investigação*. Feminismos, v. 10, n. 2-3, p. 1-38, 2022. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/. Acesso em: 17 nov. 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ANCED). *Contribuições de Salvaguarda para rodas de diálogos com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas*. Fortaleza: ANCED, 2025.

BARBOSA, Adriana Soares; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *Os sentidos da profissionalização e análise dos cursos oferecidos para os jovens em semiliberdade no estado do Rio de Janeiro*. In: MIRANDA, Kátia Aparecida da Silva Nunes; LOPES, Cloris Violeta Alves; BARROS, Solange Maria de; ALVEZ, Juliano Claudio (Orgs.). *Diálogos sobre socioeducação e juventudes: um olhar crítico e emancipatório*. Veranópolis: Diálogo Freireano, 2023, p. 63-81.

BENTO, N. M. DE J.; XAVIER, N. R.; SARAT, M.. *Escola e infância: a transfobia rememorada*. Cadernos Pagu, n. 59, p. e205911, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/18094 449202000590011. Acesso em: 8 jan. 2025.

BISINOTO, C. et al. *Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo*. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.4025/psicolestud.v20i4.28456. Acesso em: 15 dez. 2024.
boletim_1993/article/view/925/304 Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024. Institui a Política Nacional de Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-n-244-de-26-de-fevereiro-de-2024. Acesso em: 14 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/2703. Acesso em 14 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 233, de 30 de dezembro de 2022. Estabelece diretrizes e parâmetros para o atendimento socioeducativo de adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: CONANDA, 2023. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/8045. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024. Institui a Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2024. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/12082. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024. Dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. Brasília: CONANDA, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/53659. Acesso em: 6 jan. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Controladoria Geral da União. *Manual da Metodologia para Avaliação da Execução de Programas de Governo.* 2015.

BRASIL. Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019. *Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Brasília: Presidência da República,* 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov. br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9761.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.* Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.* Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011- 2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. *Institui o Código de Menores. Revogada pela Lei nº 8.069/1990. Brasília: Presidência da República,* 1979. Disponível em: https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm Acesso em: 7 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. *Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Brasília: Presidência da República, 1996.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 jan. 2026

BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a lei - PNAISARI.* Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. L*evantamento Nacional do Sistema Socioeducativo – 2023*. Brasília, 2023.

BRASIL. Portaria nº 1.082, de 23 de março de 2014. *Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI).* Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html. Acesso em: 06 jan. 2026.

BRASIL. Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2014. I*nstitui a Escola Nacional de Socioeducação, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e estabelece diretrizes para o seu funcionamento.* Diário Oficial da União: Brasília, ano CLII, nº 7, 12 jan. 2015.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL STF – HABEAS CORPUS COLETIVO: 143.988, 0005007-88.2017.1.00.0000. Relator Min. Edson Fachin.Brasília, 2028 Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5189678. Acesso em: 20 dez. 2025

CARDOSO, Priscila Castro. S*ocioeducação: análise crítica e pressupostos teóricos para a formação humana. 2022. Tese (Doutorado em Educação Escolar)* – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2022. Disponível em: http://hdl.handle.net/11449/235306. Acesso em: 3 jan. 2025.

COHEN, Joshua. *"Deliberation and democratic legitimacy"*. In: BOHMAN, J.; REHG, W. (org.). Deliberative democracy. Cambridge: MIT Press, 1997.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; *PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS*. Fazendo Justiça: 2019-2024. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. 191 p. (Série Fazendo Justiça). Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/1011.
Acesso em: 15 jan. 2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). G*uia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade): Caderno I. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento,* 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_pos-cumprimento_medida_socioeducativa_eletronico.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 22 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Painel BI do Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS).* Disponível em: https://www.cnj. jus.br. Acesso em: 16 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Recomendação CNJ nº 98/2021: relatório de monitoramento das audiências concentradas. Conselho Nacional de Justiça;* Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013–2022: condicionantes e percepções.* Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-con- tent/uploads/2024/11/relatorio-final-reducao-adolescentes-7-11-2024.pdf. Acesso em: 12 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução CNJ nº 369, de 19 de janeiro de 2021. Estabelece diretrizes e procedimentos para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência.* Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/ original22125020210125600f4262ef03f.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Painel do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.* Brasília, 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-socioeducativo/painel-sinase/. Acesso em: 20 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatórios e séries históricas do sistema socioeducativo* (2013–2022). Brasília, 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros.* Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publi- cacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público. Dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pes- soas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais.* Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-85-2021. Acesso em: 10 dez. 2024.

COSSETIN, M. P*roposta político-pedagógica na socioeducação: a busca pela superação da mera adaptação social*. In: SILVA, A. S.; ZILIOTTO, F. P. O.; FEITOSA, J. B. (org.). Cadernos de socioeducação: bases teórico-metodológicas da socioeducação. Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018, p. 15-24.

DI GIOVANNI, G. *Sistemas de proteção social; uma introdução conceitual.* In: OLIVEIRA, M. A. (Org.), Reforma do Estado & Políticas de Emprego no Brasil. Campinas: Instituto de Economia, UNICAMP, 1998.

DRYZEK, John S. *Deliberative democracy and beyond: liberals, critics, contestations.* Oxford: Oxford University Press, 2010.

EMERSON, Kirk; NABATCHI, Tina; BALOGH, Stephen. *"An integrative framework for collaborative governance".* Journal of Public Administration Research and Theory, v. 22, 2012.

EVARISTO, Conceição. *Tempo de nos Aquilombar. Xapuri Socioambiental*, 24 jun. 2021. Disponível em: https://xapuri.info/tempo-de-nos-aquilombar/. Acesso em: 28 jan. 2026.

FERREIRA, Aldo Pacheco; SANTOS, Doralice Sisnande dos; WERMELINGER, Eduardo Dias. *Perspectivas e desafios do cuidado em saúde mental de adolescentes em regime socioeducativo: um estudo de caso. Saúde em Debate*, v. 48, n. 143, p. e 8949, 2024. Disponível em: https://scielosp.org/pdf/sdeb/2024.v48n143/e8949/pt. Acesso em: 15 jan. 2025.

FUNG, Archon. *"Deliberative democracy and international labor standards"*. Governance, v. 16, n. 1, 2003.

GISI, Bruna; VINUTO, Juliana. *Transparência e garantia de direitos no sistema socioeducativo: a produção de dados sobre medidas socioeducativas.* Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 28, n. 337, p. 4-7, dez. 2020. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/925. Acesso em: 10 jan. 2026.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HILL, Michael; HUPE, Peter. *Implementing public policy.* 4. ed. London: Sage, 2021.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony.
Studying public policy: policy cycles and policy subsystems. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2020. Disponível em: https://emporiododireito.com.br/leitura/precisamos-falar-de-menorismo-estrutural . Acesso em: 27 jan 2025.

KOERICH, B. R.; PERONDI, M. (Coord.). P*anorama nacional da educação no contexto socioeducativo. São Paulo:* Instituto Alana, 2023. Disponível em: https://alana.org.br/ wp-content/uploads/2023/04/Panorama_Educacao_Socioeducativo.pdf. Acesso em: 14 dez. 2025.

LAROQUI, Rodrigo da Costa; CAMELO, Agatha Santos; COUTINHO, Raíssa Liberal. *Detenção sem muro: uma análise sobre a importância do eixo esporte, cultura e lazer na execução das medidas socioeducativas. In: XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social,* 2022, Rio de Janeiro. Anais do XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Rio de Janeiro: ABPESS, 2022. Disponível em: https://www. abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00768.pdf. Acesso em: 24 nov. 2025.

LOTTA, Gabriela; FAVARETO, Arilson. *"Os arranjos institucionais das políticas públicas no Brasil"*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 31, n. 92, 2016.

MIRANDA, Humberto da Silva*. Precisamos falar de menorismo estrutural.* Empório do Direito, Coluna Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens. Disponível em: https://emporiododireito.com.br/leitura/precisamos-falar-de-menorismo-estrutural. Acesso em: 10 jan. 2025.

MIRANDA, Humberto da Silva. *O menorismo nosso de cada dia.* Revista Empório do Direito. Coluna Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens. Disponível em: https://emporiododireito.com.br/leitura/o-menorismo-nosso-de-cada-dia. Acesso em: 10 jan. 2025.

ORTEGAL, Leonardo. *Questão racial e sistema socioeducativo: uma introdução ao debate.* In: BISINOTO, Cynthia; RODRIGUES, Dayane Silva (Orgs). Socioeducação: vivências e reflexões sobre o trabalho com adolescentes. Curitiba: Editora CRV, 2018, p. 43-56.

PARADA, J. J. *Aspectos psicossociais relacionados ao uso de drogas na adolescência.* Percurso Acadêmico, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 10-21, jan./jun. 2013. Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/percursoacademico/article/view/6254 . Acesso em: 15 jan. 2026.

PEREIRA JÚNIOR, M. V.; CATAFESTA, C. *O Poder Judiciário e a central de vagas no sistema socioeducativo: análise da Resolução nº 36/2021 do Conselho Nacional de Justiça.* Revista CNJ, v. 5, n. 1, p. 172-186, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/ojs/revista--cnj/article/view/220. Acesso em: 7 dez. 2025.

PETERS, B. Guy. *Advanced introduction to public policy.* Cheltenham: Edward Elgar, 2015.

PIERRE, Jon; PETERS, B. *Guy. Governing complex societies: trajectories and scenarios.* London: Palgrave Macmillan, 2020.

PIRES, Roberto Rocha C. *Capacidades estatais e democracia*. Brasília: IPEA, 2019.

PIRES, S. D; SARMENTO, M. de M.; DRUMMOND, M. F. L. A. de O. *O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção escolar.* Pesquisas e Práticas Psicossociais, v. 13, n. 3, p. 1-17, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo. php?script=sci_arttext&pid=S1809=89082018000300014-&lng=pt&nrm-

iso. Acesso em: 6 jan 2026.

PRESSMAN, Jeffrey L.; WILDAVSKY, Aaron. *Implementation.* Berkeley: University of California Press, 1984.

RANIERE, Édio. *A invenção das medidas socioeducativas.* 2014. Tese. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: http://hdl.handle. net/10183/87585. Acesso em: 29 dez. 2025.

REZENDE, Erica Aparecida de. *Profissionalização na Socioeducação: pode ser uma ação emancipadora para a cidadania?* Dissertação. Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: http://repositorio.unb.br/handle/10482/50736. Acesso em: 16 jan. 2026.

RIBEIRO, Igo Gabriel Santos; BENELLI, Sílvio José. *Jovens negros em conflito com a lei e o racismo de Estado.* Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 5, n. 1, p. 245- 262, 2017. Disponível em: https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/. Acesso em: 16 jan. 2026.

SABATIER, Paul A.; WEIBLE, Christopher M. *Theories of the policy process.* 3. ed. Boulder: Westview Press, 2014.

SARAIVA, Enrique e FERRAREZI, Elisabete. *Políticas Públicas: Coletânea*. Brasília: p.21-42 - ENAP, 2006

SCHARPF, Fritz W. *Games real actors play: actor-centered institutionalism in policy research*. Boulder: Westview Press, 1997.

SILVA, Enid Rocha; VOLPI, Mário (org.). *Adolescentes em conflito com a lei: políticas públicas e socioeducação.* Brasília: UNICEF/IPEA, 2021

SILVEIRA, K. S. da S.; MACHADO, J. C.; ZAPPE, J. G.; DIAS, A. C. G. *Projetos futuros de adolescentes privados de liberdade: implicações para o processo socioeducativo.* Revista Psicologia: Teoria e Prática, v. 17, n. 2, p. 52-63, 2015. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/163635. Acesso em: 18 dez. 2025.

SOUSA, Marconi Fernandes. *Conceitos básicos em Monitoramento e Avaliação*. Curso de Ambientação para servidores do INEP. Julho de 2013.

THOENIG, Jean-Claude. *L'analyse des politiques publiques. I*n: GRAWITZ, Madeleine; LÉCA, Jean. Traité de science politique. v. 4: Les politiques publiques. (p.1-60). Paris: PUF, 1985.

VINUTO, Juliana. *Suspeição generalizada: entrelaçamentos entre raça e gênero na produção da repressão estatal seletiva.* In: RIOS, Flavia; CAMPOS, Luiz Augusto; LIMA, Raquel Guilherme de. (Org.). Raça e Estado. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2022. v. 1, p. 1-302.

VINUTO, Juliana. *"Todo mundo aqui é tratado do jeito que merece": suspeição generalizada e naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 39, p. e39002, 2024. Disponível em: https://doi. org/10.1590/39002/2024. Acesso em: 7 jan. 2026.

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Ângela Mara de Barros; CABRITO, Belmiro Gil. *Educação social e escolar e o direito à educação na medida socioeducativa.* EccoS – Revista Científica, [S. l.], n. 48, p. 155-173, 2019. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/11431. Acesso em: 10 dez. 2025.